

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2026

EDITAL

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.291.345/0001-03**, com sede na Rua São Severino dos Ramos, nº 71, Bairro João Murilo, Primavera/PE, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ester Beatriz da Silva Cavalcanti Falcão, nomeada pela Portaria nº 442/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA**, conduzido pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, instituída pela Portaria nº 058/2026 FMS, com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 278/2025 e na Lei Estadual nº 15.210/2013, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O presente Edital tem por objeto a **seleção de entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social**, para celebração de **Contrato de Gestão** com o Município de Primavera – PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, visando à execução, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de ações e serviços de saúde de interesse público.

A execução do objeto compreende a gestão administrativa, técnica e operacional dos serviços de saúde, incluindo a realização de ações, procedimentos e atividades de interesse público, em conformidade com:

- as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no ANEXO II (Metas a Serem Atingidas);
- as unidades de saúde descritas no ANEXO IV;
- e o plano de trabalho e proposta financeira constantes no ANEXO V.

A presente seleção será realizada em **duas etapas distintas**:

ETAPA 01 – QUALIFICAÇÃO:

Destinada à habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais de Saúde, aptas a atuar no âmbito do Município de Primavera/PE.

ETAPA 02 – SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO:

Destinada à escolha de entidade(s) previamente qualificada(s), mediante análise de proposta técnica e financeira, para eventual celebração de Contrato de Gestão.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O procedimento observará rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, transparência, segurança jurídica e demais princípios correlatos.

A qualificação das entidades observará os critérios previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei Estadual nº 15.210/2013, incluindo:

- I – natureza social de seus objetivos, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde;
- II – ausência de finalidade lucrativa, com reinvestimento dos excedentes financeiros nas atividades institucionais;
- III – estrutura organizacional mínima composta por órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização;
- IV – vedação à distribuição de resultados ou patrimônio;
- V – previsão estatutária de destinação do patrimônio em caso de extinção ou desqualificação;
- VI – obrigatoriedade de transparência na execução e prestação de contas;
- VII – possibilidade de admissão de novos associados, quando aplicável.

A qualificação como Organização Social de Saúde constitui ato discricionário da Administração Pública, não gerando direito subjetivo à celebração de Contrato de Gestão.

O procedimento de qualificação poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente da presente seleção, assegurada a igualdade de condições aos interessados.

A análise da documentação e das propostas será realizada pela Comissão de Seleção no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data final de entrega dos envelopes.

O presente Edital será regido pelas disposições da Lei Federal nº 9.637/1998, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 278/2025 e da Lei Estadual nº 15.210/2013, bem como pelas demais normas aplicáveis.

CRONOGRAMA

INÍCIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Local: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Endereço: Rua São Severino dos Ramos, nº 71, João Murilo, Primavera/PE

Data: 02/05/2026

Horário: das 9h às 13h

PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Local: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Endereço: Rua São Severino dos Ramos, nº 71, João Murilo, Primavera/PE

Data: 22/05/2026

Horário: das 9h às 13h

ABERTURA DOS ENVELOPES

Local: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

Endereço: Rua São Severino dos Ramos, nº 71, João Murilo, Primavera/PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data: 22/05/2026 à 25/05/2026

Horário: das 10h às 13h

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a **qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais de Saúde (OSS)** no âmbito do Município de Primavera/PE, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998 e da Lei Municipal nº 278/2025, bem como a **seleção de entidade(s) qualificada(s)** para a eventual celebração de **Contrato de Gestão**, visando à execução das ações e serviços de saúde no âmbito da rede municipal.

1.1.1. A execução compreenderá a **gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde**, incluindo atividades de natureza administrativa, assistencial e técnica, abrangendo a atenção primária, atenção especializada, média e alta complexidade, conforme detalhamento constante nos anexos deste Edital.

1.1.2. As metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas pela entidade selecionada encontram-se estabelecidas no **ANEXO II – Metas a Serem Atingidas**, constituindo parâmetros obrigatórios para avaliação de desempenho, monitoramento e fiscalização do Contrato de Gestão.

1.1.3. As unidades de saúde vinculadas à execução do objeto estão descritas no **ANEXO IV – Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município**, podendo sofrer alterações, ampliações ou readequações, mediante justificativa da Administração Pública, observados os princípios da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços.

1.2. A entidade selecionada deverá assegurar a **disponibilização e gestão de equipe de profissionais de saúde**, em quantitativos e perfis compatíveis com as necessidades dos serviços e com as metas pactuadas, conforme parâmetros definidos nos anexos deste Edital.

1.2.1. A Organização Social de Saúde poderá, sob sua responsabilidade, **ampliar o quantitativo de profissionais e serviços**, sempre que necessário ao cumprimento das metas estabelecidas e à melhoria da qualidade da assistência prestada.

1.3. Para a execução do objeto, poderá ser formalizada a **cessão ou permissão de uso de bens públicos móveis e imóveis**, mediante instrumento próprio vinculado ao Contrato de Gestão, nos termos da legislação aplicável.

1.4. A realização de investimentos destinados à melhoria, ampliação ou adequação dos serviços dependerá de **prévia autorização do Município**, mediante apresentação de justificativa técnica, plano de aplicação e demonstração de compatibilidade com os objetivos do Contrato de Gestão.

2. DO VALOR MÁXIMO E DA VIGÊNCIA

2.1. A Administração Pública Municipal disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, o valor global máximo estimado de **R\$ 8.995.562,70** (oito milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

2.1.1. O valor será repassado em **24 (vinte e quatro) parcelas mensais estimadas de R\$ 374.815,11** (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e onze centavos), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.2. O valor indicado constitui **limite máximo de contratação**, podendo sofrer variações conforme a execução do objeto, metas atingidas, ajustes operacionais e disponibilidade orçamentária, nos termos do Contrato de Gestão.

2.2. O valor global previsto refere-se ao montante estimado para execução integral do objeto, incluindo todas as despesas necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas no ANEXO II deste Edital.

Da vigência

2.3. O prazo inicial de vigência do Contrato de Gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.3.1. O Contrato de Gestão poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, desde que:

- I – haja demonstração de vantajosidade para a Administração Pública;
- II – sejam comprovados o cumprimento das metas e a qualidade dos serviços prestados;
- III – exista disponibilidade e previsão de recursos orçamentários;
- IV – haja manifestação formal da Administração Pública quanto ao interesse na prorrogação.

Do repasse dos recursos

2.4. Os repasses financeiros serão realizados conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, condicionados:

- I – à regular execução do objeto;
- II – ao cumprimento das metas pactuadas;
- III – à apresentação e aprovação das prestações de contas, conforme previsto no Contrato de Gestão.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Primavera/PE para o exercício de 2026, observadas as classificações orçamentárias pertinentes.

<p>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.22 FUNCIONAL: 10.302.0004.2005.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA - 122</p>	<p>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.22 FUNCIONAL: 10.302.0004.2006.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA - 124</p>
<p>ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.22 FUNCIONAL: 10.301.0004.2004.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA - 114</p>	<p>ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.22 FUNCIONAL: 10.301.0004.2008.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA - 116</p>

3.2. As dotações específicas serão indicadas no momento da formalização do Contrato de Gestão, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

3.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando condicionada a prorrogação do Contrato de Gestão à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

4.1. Em cumprimento aos princípios da publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, o presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Primavera/PE: www.primavera.pe.org.br.

4.2. A divulgação tem por finalidade assegurar ampla publicidade ao certame e possibilitar a participação de interessados, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.3. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autorizar a contratação e o respectivo extrato do Contrato de Gestão serão publicados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município.

5. DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção pública obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital	02/05/2026
2	Recebimento das propostas	02/05/2026 à 22/05/2026
3	Avaliação das propostas	22/05/2026 à 25/05/2026
4	Divulgação do resultado preliminar	25/05/2026
5	Interposição de recursos	25/05/2026 à 01/06/2026
6	Análise dos recursos	01/06/2026
7	Divulgação dos recursos	02/06/2026
8	Contrarrrazões	02/06/2026 à 09/06/2026
9	Análise das contrarrrazões	09/06/2026
10	Resultado final e homologação	10/06/2026
11	Apresentação do Plano de Trabalho	11/06/2026
12	Ajustes e regularização	11/06/2026
13	Assinatura do Contrato de Gestão	11/06/2026

5.2. As datas previstas poderão ser alteradas pela Administração Pública, mediante justificativa e ampla divulgação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente processo de seleção as **pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos**, previamente **qualificadas como Organizações Sociais de Saúde (OSS) no âmbito do Município de Primavera/PE**, nos termos da legislação aplicável, que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos.

Requisitos institucionais

6.2. As entidades deverão comprovar que possuem normas de organização interna compatíveis com

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

o regime jurídico das Organizações Sociais, especialmente aquelas que disponham sobre:

I – finalidade não lucrativa, com atuação voltada à promoção de atividades de relevância pública e social na área da saúde;

II – previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhes forem destinados ao patrimônio público ou a outra entidade qualificada como Organização Social, em caso de extinção ou desqualificação;

III – adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por dirigentes ou associados;

IV – constituição de Conselho de Administração ou órgão equivalente, com atribuições normativas e de controle interno;

V – escrituração contábil regular, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao terceiro setor.

Requisitos técnicos

6.3. As entidades deverão demonstrar:

I – tempo mínimo de existência e funcionamento compatível com a execução do objeto, conforme exigido na legislação municipal aplicável;

II – experiência prévia na gestão ou execução de serviços de saúde compatíveis com o objeto deste Edital, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – capacidade técnica e operacional para a gestão, operacionalização e execução das atividades, incluindo recursos humanos, estrutura organizacional e mecanismos de controle de qualidade;

IV – aptidão para o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas estabelecidas em Contrato de Gestão.

Disposições gerais sobre participação

6.4. A participação no presente processo implica **pleno conhecimento e aceitação** de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo a entidade alegar desconhecimento posteriormente.

6.5. As propostas deverão observar os limites financeiros eventualmente estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem valores incompatíveis com a estimativa orçamentária ou com o objeto da contratação.

6.6. A Administração Pública poderá **desclassificar propostas** que não atendam às exigências técnicas, operacionais ou financeiras, ou que se mostrem incompatíveis com as metas, indicadores e disponibilidade orçamentária.

Representação

6.7. A entidade proponente deverá indicar **representante legal devidamente constituído**, mediante apresentação de ato constitutivo, ata de eleição, procuração ou documento equivalente, acompanhado de documento de identificação válido em território nacional.

7. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Poderão apresentar proposta técnica e financeira as **pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos**, previamente **qualificadas como Organizações Sociais de Saúde (OSS) no âmbito**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

do Município de Primavera/PE, nos termos da Lei nº 9.637/1998 e da Lei Municipal nº 278/2025, que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos.

Requisitos técnicos e operacionais da proposta

7.2. As entidades deverão apresentar proposta contendo, no mínimo:

- I – **plano de trabalho detalhado**, contemplando a descrição das ações e serviços a serem executados, metodologia operacional e organização dos serviços;
- II – **modelo de gestão**, evidenciando a estrutura organizacional, fluxos operacionais, mecanismos de regulação, monitoramento e avaliação;
- III – demonstração da **experiência prévia** na gestão ou execução de serviços de saúde compatíveis com o objeto deste Edital;
- IV – comprovação de **capacidade técnica e operacional**, incluindo recursos humanos, infraestrutura e sistemas de apoio à gestão;
- V – **proposta financeira**, contendo estimativa de custos, detalhamento das despesas e compatibilidade com as metas estabelecidas.

Condições gerais

7.3. A apresentação da proposta implica **pleno conhecimento e aceitação** de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como das características dos serviços a serem executados por meio de Contrato de Gestão.

7.4. As propostas deverão observar os limites financeiros definidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem valores incompatíveis com a estimativa orçamentária ou com o objeto da contratação.

7.5. A Administração Pública Municipal poderá **desclassificar propostas** que não atendam às exigências técnicas, operacionais ou financeiras, ou que se mostrem incompatíveis com as metas, indicadores e diretrizes estabelecidas.

Da representação

7.6. A entidade proponente deverá indicar **representante legal devidamente constituído**, mediante apresentação de ato constitutivo, ata de eleição, procuração ou documento equivalente, responsável pela prática dos atos no âmbito do processo seletivo.

7.6.1. O representante legal deverá apresentar documento de identificação válido em território nacional.

8. DA SELEÇÃO PARA O CONTRATO DE GESTÃO

8.1. Para os fins deste Edital, considera-se **Contrato de Gestão** o instrumento jurídico firmado entre o Município de Primavera/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a entidade qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), com vistas à **gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde**, mediante o estabelecimento de metas, indicadores de desempenho e critérios de avaliação, nos termos da Lei nº 9.637/1998 e da Lei Municipal nº 278/2025.

Da entrega das propostas

8.2. A seleção das entidades participantes ocorrerá na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, mediante **protocolo oficial dos documentos junto à Comissão de Seleção** designada

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pela Administração Pública.

8.2.1. As proponentes deverão apresentar **02 (dois) envelopes distintos**, lacrados e indevassáveis, contendo:

I – **ENVELOPE Nº 01**: Proposta Técnica e Plano de Trabalho;

II – **ENVELOPE Nº 02**: Documentos de Habilitação.

8.2.2. Os envelopes deverão conter, em sua parte externa, a identificação da proponente e a indicação do conteúdo, conforme modelo estabelecido neste Edital.

Da apresentação das propostas

8.3. Cada entidade proponente poderá apresentar **apenas 01 (uma) proposta**, sendo vedada a participação com mais de uma proposta, sob pena de desclassificação.

Da aceitação das condições do edital

8.4. A participação na presente seleção implica na **aceitação integral e irretratável** das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Do credenciamento

8.5. O credenciamento do representante legal deverá ser realizado na forma prevista neste Edital, mediante apresentação de documentação comprobatória dos poderes de representação.

8.5.1. A ausência ou irregularidade sanável na documentação de credenciamento **não implicará, por si só, na inabilitação da proponente**, podendo ser suprida nos termos definidos pela Comissão de Seleção, desde que não comprometa a lisura do processo.

8.6. Os documentos apresentados serão **autuados e juntados ao processo administrativo**, permanecendo sob guarda da Administração Pública.

9. DOS ENVELOPES

9.1. O credenciamento e a habilitação das entidades participantes serão realizados mediante a entrega, à Comissão de Seleção, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, de **02 (dois) envelopes distintos**, lacrados, indevassáveis e devidamente identificados.

9.1.1. Não será admitida a participação de entidade que apresentar os envelopes após a data e horário estabelecidos.

9.2. DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO

9.2.1. O Envelope nº 01 deverá conter a **Proposta Técnica e o Plano de Trabalho**, elaborados conforme modelo constante no ANEXO V deste Edital, devidamente datados e assinados pelo representante legal da entidade.

9.2.2. A proposta técnica deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a **viabilidade da execução do objeto**, contemplando o modelo de gestão, a organização dos serviços e os mecanismos de monitoramento e avaliação.

9.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico situacional da rede de saúde objeto da gestão;

II – descrição das ações e serviços a serem executados;

III – metas quantitativas e qualitativas, alinhadas ao ANEXO II;

IV – metodologia de execução e organização dos serviços;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

V – plano de recursos humanos;

VI – **planilha de custos detalhada**;

VII – definição dos indicadores, mecanismos de monitoramento e avaliação de desempenho.

9.2.4. A proposta deverá observar os princípios da **economicidade, eficiência e compatibilidade com os valores de mercado**, podendo ser desclassificada quando considerada inexecutável ou incompatível com o objeto.

Capacidade técnica

9.2.5. A entidade deverá apresentar **atestados de capacidade técnica**, compatíveis com o objeto da seleção, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou acompanhados dos originais para conferência pela Comissão de Seleção.

9.3. DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.3.1. O Envelope nº 02 deverá conter os documentos necessários à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da entidade, incluindo:

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II – estatuto social registrado e suas alterações;

III – ata de eleição da atual diretoria;

IV – documentos de identificação dos representantes legais;

V – relação atualizada dos dirigentes;

VI – certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal);

VII – certidão de regularidade do FGTS;

VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IX – certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

X – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;

XI – regulamento interno de compras, contratações e gestão de pessoal;

XII – comprovação de qualificação como Organização Social no âmbito do Município.

9.3.2. Poderão ser exigidos documentos adicionais relativos à **capacidade técnica e à equipe mínima**, conforme definido nos anexos deste Edital.

10. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

10.1. O presente processo seletivo compreenderá a realização de **sessão pública**, destinada ao recebimento dos envelopes, abertura das propostas e divulgação dos resultados, observados os princípios da publicidade, transparência e julgamento objetivo.

10.2. A sessão pública será realizada na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, sob a condução da Comissão de Seleção designada pela Administração Pública.

Da abertura dos envelopes

10.3. Os envelopes apresentados pelas entidades serão recebidos, conferidos e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados presentes à sessão.

10.4. A abertura dos envelopes observará a seguinte ordem:

I – abertura do **Envelope nº 01 – Proposta Técnica e Plano de Trabalho**;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II – análise, avaliação e pontuação das propostas técnicas;

III – classificação preliminar das proponentes;

IV – abertura do **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação**, exclusivamente da(s) entidade(s) melhor classificada(s).

Do julgamento das propostas

10.5. A Comissão de Seleção procederá à análise das propostas técnicas com base em **critérios objetivos de avaliação**, previamente estabelecidos neste Edital e em seus anexos, considerando, dentre outros aspectos:

I – qualidade técnica do plano de trabalho;

I – adequação do modelo de gestão proposto;

II – compatibilidade das metas com a capacidade operacional;

V – qualificação da equipe técnica;

V – coerência e viabilidade da proposta financeira.

10.6. As propostas serão **pontuadas e classificadas em ordem decrescente**, conforme metodologia de avaliação definida neste Edital.

Da classificação e habilitação

10.7. Será considerada classificada em primeiro lugar a entidade que obtiver a **maior pontuação final**, observados os critérios de julgamento.

10.8. Após a classificação das propostas técnicas, será realizada a análise dos documentos de habilitação da entidade melhor classificada.

10.9. Na hipótese de inabilitação, será convocada a entidade subsequente, obedecida a ordem de classificação.

11. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. As Propostas Técnicas, os Planos de Trabalho e as Propostas Financeiras serão analisados pela Comissão de Seleção, com base em **critérios objetivos de avaliação**, considerando a capacidade técnica, operacional e a compatibilidade econômica da execução, nos termos da Lei nº 9.637/1998 e da Lei Municipal nº 278/2025.

11.2. A avaliação terá caráter **classificatório e eliminatório**, observando a pontuação máxima de **200 (duzentos) pontos**, conforme metodologia definida neste Edital.

11.3 MATRIZ DE AVALIAÇÃO

REQUISITO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com as despesas, não podendo ser caracterizado como inexecutável. - Não é compatível = 0 ponto; - Totalmente Compatível = 10 pontos.	0, ou 10
	Subtotal da pontuação	10

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Capacidade técnica da Equipe executora	A equipe executora comprova habilitação e experiência que permita a consecução dos objetivos e metas propostas da política pública do plano de trabalho, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	0 ou 10
Capacidade técnica da Equipe executora	- Não comprova habilitação nem experiência= 0 ponto; - Comprova apenas habilitação ou experiência = 7 pontos; - Comprova habilitação e experiência = 10 pontos	0, 7 ou 10
Técnica da Proposta	A OS Comprova experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante na área de gestão em saúde Não comprova = 0 ponto; Comprova = 10 pontos	0, ou 10
	A Proponente apresentou Política de ética e/ou Compliance para parcerias com a administração pública emitida pela alta gestão da mesma, com registro em cartório de pessoa jurídica.	0, ou 10
	A organização da social apresentou documento comprobatório de que disponibiliza Sistema de Informação para gestão e monitoramento de metas quantitativas (produção) e metas qualitativas compatíveis e relacionadas ao objeto da parceria. - Não apresentou = 0 ponto; - Apresentou documento comprobatório = 20 pontos	0, ou 20
	Subtotal da pontuação	60
Compras	Apresentou documento comprobatório de método sistematização de compras e aquisições aprovadas por órgão superior da OS Não= 0 Sim= 20	0 ou 20
Pessoal	Apresentou documento comprobatório de sistematização de gestão de pessoas registrado em cartório de registro de pessoa jurídica aprovada por órgão superior da OS Não= 0 Sim= 20	0 ou 20
Pessoal	Proponente apresentou: Programa de treinamento/educação continuada de todas as equipes de trabalho. Com cronograma de	0 ou 10

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	implantação e execução	
Pessoal	Proponente apresentou: programa de avaliação de desempenho de profissionais. Com cronograma de implantação e execução	0 ou 10
Satisfação usuário	Proponente apresentou: Como pesquisará a opinião ou nível de satisfação do usuário: frequência e sistemática das ações corretivas	0 ou 10
Processo	Proponente apresentou: Metodologia para a implantação e difusão da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Com cronograma de implantação e execução	0 ou 10
Qualidade e Humanização	Proponente apresentou: metodologia para a Implantação do Programa de Acolhimento com Classificação de Risco: equipe necessária, sistemática de trabalho, horário de funcionamento. com cronograma de implantação e execução;	0 ou 10
Qualidade	Proponente apresentou: programas e iniciativas de Qualidade que poderão ser implantados na unidade de atendimento hospitalar. com cronograma de implantação e execução;	0 ou 10
Humanização	Proponente apresentou: Políticas de Humanização: como desenvolverá os dispositivos do Programa Nacional de Humanização para Gestão de Leitos, dentre outros com cronograma de implantação e execução	0 ou 10
Referência e contra-referência	Proponente apresentou: Descrição de como estabelecerá a referência e Contra-referência com a Atenção Primária, hospitais da Rede Estadual e com outras unidades de saúde (quando aplicável). Nesse caso apresentar um cronograma de implantação e execução, estabelecendo prazos, meios, fluxos. Com cronograma de implantação e execução	0 ou 20
	Subtotal da pontuação	130
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	200

11.4. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

11.4.1. Será analisado o Plano de Trabalho quanto à sua **aderência ao objeto**, consistência técnica e viabilidade operacional, considerando, dentre outros aspectos:

I – coerência das ações propostas com as diretrizes da política pública de saúde;

II – adequação das metas e indicadores de desempenho;

III – consistência do modelo de gestão;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

IV – compatibilidade dos recursos humanos e estrutura organizacional;

V – mecanismos de monitoramento e avaliação.

11.5. ANÁLISE DA PROPOSTA FINANCEIRA

11.5.1. A proposta financeira será analisada quanto à sua **compatibilidade com o objeto e com os valores de mercado**, observando-se:

I – adequação ao valor máximo previsto no Edital;

II – detalhamento dos custos e despesas;

III – coerência entre custos e metas propostas;

IV – viabilidade econômica da execução.

11.6. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às exigências essenciais do Edital;

II – apresentarem valor global superior ao limite máximo estabelecido;

III – se mostrarem **manifestamente inexequíveis**, sem comprovação de viabilidade técnica e econômica;

IV – obtiverem pontuação inferior ao mínimo estabelecido na Matriz de Avaliação.

11.7. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

11.7.1. A apresentação de informações falsas ou inexatas poderá ensejar:

I – desclassificação da proposta;

II – aplicação de sanções administrativas cabíveis;

III – comunicação aos órgãos de controle e fiscalização.

11.8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO FINAL

11.8.1. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a **maior pontuação final**, desde que atendidas todas as exigências do Edital.

11.9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.9.1. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério técnico;

II – melhor desempenho no subcritério de metas e indicadores;

III – menor valor global da proposta;

IV – persistindo o empate, sorteio público.

11.10. DISPOSIÇÕES FINAIS DO JULGAMENTO

11.10.1. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão pública para análise detalhada das propostas, devendo registrar os motivos em ata.

11.10.2. Será lavrada **ata circunstanciada**, contendo todos os atos praticados, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

11.10.3. O resultado do julgamento será divulgado nos meios oficiais do Município, garantindo-se a publicidade e transparência do processo.

12. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. Classificada em primeiro lugar a proposta com maior pontuação, a documentação da respectiva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

entidade qualificada como Organização Social de Saúde (OSS) será analisada pela Comissão de Seleção, mediante **parecer técnico fundamentado**, nos termos da Lei nº 9.637/1998 e da Lei Municipal nº 278/2025.

Da habilitação

12.2. Será inabilitada a entidade que:

- I – deixar de apresentar documentação essencial exigida neste Edital;
- II – apresentar documentação em desacordo com as exigências estabelecidas;
- III – apresentar documentos com prazo de validade vencido.

12.2.1. A Comissão de Seleção poderá, quando cabível, **promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações**, desde que não implique inclusão de documento essencial não apresentado no prazo.

Da divulgação do resultado

12.3. Concluída a fase de habilitação, o resultado do processo seletivo será divulgado no **sítio eletrônico oficial do Município** e nos demais meios oficiais de comunicação.

12.4. O resultado conterà, no mínimo:

- I – identificação das entidades participantes;
- II – pontuação final obtida;
- III – classificação final;
- IV – situação de habilitação ou inabilitação.

12.5. A Administração Pública poderá, adicionalmente, encaminhar a comunicação do resultado por meio eletrônico às entidades participantes.

Da formalização dos atos

12.6. Da sessão será lavrada **ata circunstanciada**, contendo todos os atos praticados, a qual será assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes presentes.

12.7. Caso o julgamento das propostas e a verificação da documentação ocorram na mesma sessão, poderá ser lavrada **ata única**, desde que devidamente detalhada.

Da hipótese de participação única

12.8. Na hipótese de participação de apenas uma entidade no certame, a Comissão de Seleção deverá proceder à análise da proposta e da documentação, **avaliando sua regularidade, viabilidade técnica e vantajosidade para a Administração Pública**, podendo, motivadamente:

- I – aprovar a proposta e dar prosseguimento à celebração do Contrato de Gestão; ou
- II – não aprová-la, caso não atenda ao interesse público ou às exigências do Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da divulgação do resultado do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação das entidades participantes, caberá **recurso administrativo**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação oficial, nos termos da Lei nº 9.637/1998 e da Lei Municipal nº 278/2025.

13.1.1. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais entidades participantes, para que, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, apresentem contrarrazões, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Da interposição dos recursos

13.2. Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados junto à Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no endereço indicado neste Edital, ou encaminhados por meio eletrônico oficial.

13.2.1. Os recursos deverão ser **devidamente fundamentados**, contendo a exposição dos fatos, os fundamentos jurídicos e o pedido de reforma da decisão.

Do julgamento dos recursos

13.3. Decorrido o prazo para apresentação de recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para análise e julgamento.

13.3.1. O julgamento dos recursos será formalizado por meio de **decisão fundamentada**, podendo a Comissão:

I – manter a decisão recorrida;

II – reformar total ou parcialmente a decisão.

13.3.2. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado nos meios oficiais do Município.

Da renúncia ao prazo recursal

13.4. Havendo manifestação expressa de todas as entidades participantes quanto à renúncia ao prazo recursal, poderá ocorrer o **prosseguimento imediato do certame**.

Do não conhecimento dos recursos

13.5. Não serão conhecidos os recursos que:

I – forem interpostos fora do prazo;

II – não apresentarem fundamentação adequada;

III – tiverem como objetivo exclusivamente a juntada de documentos obrigatórios não apresentados no prazo.

13.6. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observada a legislação aplicável e os princípios da administração pública.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após o julgamento dos recursos, ou na ausência destes, o processo será encaminhado à autoridade competente, no caso o Secretário Municipal de Saúde, para **homologação do resultado**, no prazo de até **03 (três) dias úteis**.

Da convocação

14.2. Após a homologação, a entidade classificada em primeiro lugar será **convocada para celebração do Contrato de Gestão**, nos termos deste Edital e da Lei nº 9.637/1998 e da Lei Municipal nº 278/2025.

Da não homologação

14.3. A autoridade competente poderá, mediante **decisão devidamente fundamentada**, deixar de homologar o resultado do processo seletivo, caso sejam constatadas irregularidades, vícios ou ilegalidades que comprometam sua validade.

Da desistência

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4. Na hipótese de a entidade convocada não celebrar o Contrato de Gestão, deverá formalizar sua desistência por escrito, devidamente assinada por seu representante legal.

14.4.1. Na ocorrência do disposto no item anterior, a Administração Pública poderá **convocar a entidade classificada em segundo lugar**, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

15. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

15.1. A celebração do Contrato de Gestão ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I – emissão de **parecer técnico favorável**, quanto à viabilidade da execução;
- II – emissão de **parecer jurídico favorável**, quanto à legalidade do procedimento;
- III – comprovação de **disponibilidade orçamentária e financeira**;
- IV – regular conclusão de todas as etapas do processo seletivo;
- V – inexistência de pendências documentais relevantes;
- VI – designação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**;
- VII – definição e formalização da **cessão de bens públicos e, quando for o caso, de servidores**.

Das cláusulas contratuais

15.2. O Contrato de Gestão deverá conter, dentre outras, cláusulas que disponham sobre:

- I – metas quantitativas e qualitativas, prazos de execução e indicadores de desempenho;
- II – sistemática de monitoramento, avaliação e prestação de contas;
- III – critérios de repasse de recursos financeiros;
- IV – possibilidade de **revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro**, mediante justificativa técnica;
- V – possibilidade de contratação de terceiros pela Organização Social, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade;
- VI – responsabilidades das partes e penalidades aplicáveis.

Dos ajustes prévios

15.3. Caso os pareceres técnico ou jurídico apontem ressalvas, estas deverão ser **sanadas ou formalmente justificadas** antes da celebração do Contrato de Gestão.

Da convocação para assinatura

15.4. A entidade selecionada será convocada para assinatura do Contrato de Gestão no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação.

15.4.1. A assinatura do contrato ficará condicionada à **manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da entidade.

15.4.2. A convocação será realizada por meio de publicação oficial e/ou comunicação eletrônica.

15.4.3. O não comparecimento injustificado no prazo estabelecido poderá ensejar a **convocação da entidade classificada subsequente**, respeitada a ordem de classificação.

Das vedações

15.5. É vedado, na execução do Contrato de Gestão:

- I – alterar o objeto pactuado sem prévia autorização da Administração Pública;
- II – utilizar recursos públicos para finalidade diversa da prevista;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III – realizar despesas fora do período de vigência contratual, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas;

IV – efetuar pagamentos em desacordo com o plano de aplicação aprovado;

V – realizar pagamentos em espécie, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Da vigência, prorrogação e alterações

15.6. O Contrato de Gestão terá prazo de vigência definido no instrumento contratual, podendo ser **prorrogado mediante justificativa de interesse público e avaliação de desempenho**, observado o limite legal aplicável.

15.7. O Contrato de Gestão poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, para adequação de metas, valores ou condições de execução, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração Pública.

16. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O repasse de recursos financeiros será realizado conforme o **cronograma de desembolso** e o **plano de trabalho aprovados**, previstos no Contrato de Gestão, nos termos da Lei nº 9.637/1998 e da Lei Municipal nº 278/2025.

Da composição do valor

16.2. O valor do Contrato de Gestão será composto por:

I – **parcela fixa**, correspondente a 94% (noventa e quatro por cento), destinada à manutenção das atividades e serviços;

II – **parcela variável**, correspondente a 6% (seis por cento), vinculada ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme indicadores de desempenho estabelecidos.

Da movimentação dos recursos

16.3. Os recursos serão transferidos para **conta corrente específica**, de titularidade da Organização Social, mantida em instituição financeira oficial.

16.3.1. A abertura da conta será de responsabilidade da entidade.

16.3.2. A entidade deverá informar os dados bancários no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura do Contrato de Gestão.

Do repasse financeiro

16.4. Os repasses financeiros serão efetuados conforme cronograma estabelecido, preferencialmente até o **5º (quinto) dia do mês subsequente à execução das atividades**, condicionados à regular execução do objeto e às obrigações contratuais.

Do atraso nos repasses

16.5. Na hipótese de atraso no repasse por parte da Administração Pública:

I – deverão ser adotadas medidas para recomposição do equilíbrio da execução contratual;

II – poderá ser avaliada a necessidade de **reprogramação das metas e prazos**, mediante justificativa técnica;

III – a vigência do contrato poderá ser ajustada proporcionalmente, quando comprovado o impacto na execução.

Das vedações

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.6. É vedada a utilização dos recursos para finalidades diversas daquelas previstas no Contrato de Gestão, bem como para:

- I – pagamento de despesas não relacionadas ao objeto;
- II – realização de despesas sem comprovação documental;
- III – pagamento de tarifas bancárias, salvo quando expressamente autorizadas no plano de trabalho.

Da prestação de contas

16.7. A prestação de contas deverá ser realizada **periodicamente**, conforme definido no Contrato de Gestão, contendo, no mínimo:

- I – relatório financeiro detalhado;
- II – relatório de execução das atividades e metas;
- III – indicadores de desempenho e resultados alcançados.

16.7.1. A prestação de contas deverá observar os princípios da **transparência, rastreabilidade e conformidade com as normas aplicáveis**.

Da responsabilidade financeira

16.8. A inadimplência da Administração Pública quanto aos repasses não transfere à Organização Social a responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas com recursos próprios, salvo previsão contratual específica.

16.9. Eventuais atrasos nos repasses deverão ser considerados na análise do cumprimento das metas, não podendo, por si só, ensejar penalização da entidade, quando comprovado o impacto na execução.

Do vínculo trabalhista

16.10. A contratação de pessoal pela Organização Social, com recursos do Contrato de Gestão, **não gera vínculo empregatício com a Administração Pública**, sendo de exclusiva responsabilidade da entidade a gestão de seus recursos humanos.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (CONTRATADA)

17.1.1. A Organização Social é responsável por eventuais direitos autorais incidentes sobre sua proposta, responsabilizando-se por quaisquer reivindicações decorrentes de seu uso.

17.1.2. Em todo material institucional, informativo ou de divulgação relacionado à execução do Contrato de Gestão, deverão constar:

- I – a identificação do Contrato de Gestão;
- II – as logomarcas oficiais do Município, conforme orientações da Administração Pública.

17.1.3. A Organização Social deverá assegurar que os locais de execução das atividades apresentem **condições adequadas de segurança, higiene e salubridade**, em conformidade com a legislação vigente.

17.1.4. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar a **gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde**, nas unidades indicadas;
- II – cumprir as metas quantitativas e qualitativas pactuadas, bem como os indicadores de desempenho definidos no Contrato de Gestão;
- III – realizar a **gestão integral de recursos humanos**, incluindo contratação, capacitação, supervisão

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e desligamento, observada a legislação aplicável;

IV – remunerar os profissionais, prestadores de serviços e fornecedores contratados;

V – assegurar o fornecimento e a gestão de insumos, materiais, equipamentos e serviços necessários à execução das atividades;

VI – implantar e manter **sistemas de informação, controle e monitoramento**, compatíveis com as exigências da Administração Pública;

VII – promover a **capacitação contínua das equipes**;

VIII – elaborar e apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira, conforme estabelecido no Contrato de Gestão;

IX – permitir e facilitar o acesso dos órgãos de controle e da Comissão de Monitoramento e Avaliação às informações e documentos relativos à execução contratual;

X – zelar pelos bens públicos colocados à sua disposição, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e uso adequado.

17.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CONTRATANTE)

17.2.1. Compete à Administração Pública Municipal:

I – efetuar o **repasse dos recursos financeiros** previstos no Contrato de Gestão, conforme cronograma estabelecido;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de mecanismos de monitoramento e avaliação;

III – analisar as prestações de contas apresentadas pela CONTRATADA;

IV – adotar as medidas necessárias à regular execução do Contrato de Gestão.

17.2.2. Compete ainda à CONTRATANTE:

I – disponibilizar, quando previsto, **bens móveis, imóveis e equipamentos públicos**, necessários à execução do objeto;

II – assegurar, conforme pactuado, o fornecimento de serviços de apoio e insumos estratégicos à rede de saúde;

III – prestar as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento do Contrato de Gestão.

17.2.3. A execução do Contrato de Gestão será acompanhada por meio de ações de monitoramento e avaliação, realizadas por Comissão designada, com caráter preventivo, orientador e fiscalizador.

17.2.4. As atividades de monitoramento e avaliação deverão ser **formalizadas por meio de relatórios periódicos**, que subsidiarão a análise de desempenho da CONTRATADA.

18. DA GESTÃO DE METAS

18.1. O Contrato de Gestão será composto por **parcela fixa** e **parcela variável** dos recursos financeiros a serem repassados à Organização Social, nos termos da Lei nº 9.637/1998 e da Lei Municipal nº 278/2025.

18.2. Da composição financeira

Do total de recursos previstos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – 94% (noventa e quatro por cento) corresponderão à **parcela fixa**, destinada à manutenção das atividades;

II – 6% (seis por cento) corresponderão à **parcela variável**, vinculada ao desempenho da CONTRATADA.

18.3. Da distribuição da parcela variável

A parcela variável observará a seguinte distribuição:

I – **Metas quantitativas:** até 4% (quatro por cento);

OBJETIVO	INDICADOR	META	REMUNERAÇÃO
Atendimento do total de pacientes e/ou procedimentos definidos considerando todas as unidades de saúde	Quantidade de atendimentos realizados	>=85% Mês a mês dentro do trimestre	100%

II – **Metas qualitativas:** até 2% (dois por cento).

OBJETIVO	INDICADOR	META	REMUNERAÇÃO
Percepção de qualidade no atendimento	Pesquisa de satisfação do usuário	Atingir >=70%	100%
Executar Plano de educação permanente e educação continuada	Número de treinamentos e atividades de educação realizadas no trimestre	Atingir >= 90%	100%

18.4. O pagamento da parcela variável estará condicionado ao cumprimento dos indicadores e metas pactuadas no Contrato de Gestão, conforme critérios de avaliação estabelecidos.

18.5. É prerrogativa da Administração Pública Municipal aplicar **glosas ou descontos proporcionais** na parcela variável, em caso de não atingimento dos índices e metas estabelecidos, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

18.6. A Organização Social fará jus ao recebimento integral da **parcela fixa**, desde que comprovado o cumprimento global igual ou superior a **85% (oitenta e cinco por cento)** das metas quantitativas previstas no Contrato de Gestão.

18.6.1. O descumprimento inferior ao percentual estabelecido poderá ensejar:

I – análise das causas do desempenho;

II – eventual aplicação de medidas corretivas;

III – reavaliação da execução contratual pela Administração Pública.

18.7. Para fins de apuração do desempenho, será admitida a **compensação entre metas**, incluindo grupos, especialidades, atendimentos, procedimentos e/ou Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), desde que:

I – não haja prejuízo à qualidade da assistência prestada;

II – sejam mantidos os objetivos da política pública de saúde;

III – haja justificativa técnica devidamente registrada.

18.7.1. A compensação deverá ser analisada e validada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela execução do Contrato de Gestão em desacordo com suas cláusulas, com a legislação aplicável e com os princípios da Administração Pública, poderá a Administração Pública Municipal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Organização Social as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 9.637/1998 e da Lei Municipal nº 278/2025:

I – **aviso de correção;**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II – **advertência por escrito;**

III – **multa administrativa**, quando prevista no Contrato de Gestão;

IV – **suspensão temporária de participação em novos chamamentos públicos ou celebração de contratos com o Município;**

V – **rescisão do Contrato de Gestão;**

VI – **desqualificação da entidade como Organização Social**, na forma da legislação aplicável.

19.2. Do aviso de correção

A sanção de aviso de correção possui caráter preventivo e será aplicada quando constatadas impropriedades ou falhas formais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

19.3. Da advertência

A sanção de advertência por escrito será aplicada nos casos de irregularidades na execução contratual ou na prestação de contas, quando não se justificar penalidade mais severa, considerando:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as circunstâncias do caso concreto;

III – eventuais agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública.

19.4. Das sanções mais gravosas

19.4.1. As sanções de multa, suspensão, rescisão contratual e desqualificação serão aplicadas nos casos de:

I – descumprimento reiterado de metas e obrigações;

II – prática de irregularidades graves;

III – desvio de finalidade na utilização de recursos;

IV – apresentação de informações falsas;

V – prejuízo relevante à prestação dos serviços de saúde.

19.5. Da competência

A aplicação das sanções de rescisão do Contrato de Gestão e desqualificação da entidade é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decisão fundamentada.

19.6. Do processo administrativo

19.6.1. As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.6.2. Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – a gravidade da infração;

II – a extensão do dano;

III – a repercussão na continuidade dos serviços;

IV – a conduta da entidade.

19.7. Do recurso

Caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

19.8. Dos efeitos da desqualificação

A entidade desqualificada como Organização Social:

I – ficará impedida de celebrar novos contratos com o Município, pelo prazo definido em ato próprio;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II – não fará jus a indenização, ressalvados os casos legalmente previstos;

III – deverá assegurar a continuidade dos serviços até a transição da gestão, conforme determinação da Administração Pública.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amaraji – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas oriundas da execução do objeto deste processo seletivo e dos instrumentos dele decorrentes.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Caberá à Organização Social inteira responsabilidade pela formalização das relações de trabalho com os profissionais vinculados à execução do Contrato de Gestão, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

21.2. A Organização Social deverá manter os registros de pagamento, contratos e demais documentos comprobatórios à disposição da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle durante toda a vigência do Contrato de Gestão.

21.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

21.4. Quando todas as entidades participantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá conceder o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de propostas sanadas das irregularidades.

21.5. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para solicitação de esclarecimentos ou impugnações, não serão aceitas alegações de desconhecimento como justificativa para o descumprimento das condições deste Edital.

21.6. A entidade vencedora que não comparecer para assinatura do Contrato de Gestão no prazo estabelecido perderá o direito à contratação, podendo a Administração Pública Municipal:

I – convocar as entidades remanescentes, obedecida a ordem de classificação; ou

II – revogar o processo seletivo, mediante decisão fundamentada.

21.7. Para fins deste Edital, considera-se equipe executora o conjunto de profissionais da Organização Social diretamente responsáveis pela gestão e execução dos serviços contratados.

21.8. A equipe executora deverá comprovar vínculo com a Organização Social, mediante:

I – registro em carteira de trabalho;

II – contrato de prestação de serviços;

III – outro instrumento jurídico válido; ou

IV – declaração de vínculo futuro, quando admitida no Edital.

21.9. A Proposta Técnica e o Plano de Trabalho deverão:

I – indicar expressamente sua validade de 60 (sessenta) dias;

II – conter assinatura do representante legal e rubrica em todas as páginas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

21.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, com fundamento na Lei nº 9.637/1998, na Lei Municipal nº 278/2025 e demais normas aplicáveis.

22. SÃO PARTE INTEGRANTES DESTES EDITAIS:

22.1 ANEXO I – Termo de referência;

22.2 ANEXO II – Quantitativos de Metas Mínimas a serem atingidas;

22.3 ANEXO III – Equipe Mínima de Profissionais de Saúde a serem utilizados;

22.4 ANEXO IV – Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município para Execução da Parceria;

22.5 ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho Aprovado pela Administração Pública;

22.6 ANEXO VI – Minuta do Contrato de Gestão;

22.7 ANEXO VII – Carta de indicação representante da proponente;

22.8 ANEXO VIII – Declaração Unificada de inexistência de impedimento;

22.9 ANEXO IX- Declaração dados do contador;

22.10 ANEXO X – Declaração de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI.

Primavera, PE , 30 de abril de 2026.

Louise Reis Moreira Barreto

Matrícula Nº 751

Presidente da Comissão Especial de seleção pública

Edênia Queiroz Silva

Matrícula Nº 764

Membro 1 da Comissão Especial de seleção pública

Joyce Mirelle Anjos Lins de Almeida

Matrícula Nº 859

Membro 2 da Comissão Especial de seleção pública

Maria Eduarda Lins Teódório

Matrícula Nº 750

Membro 3 da Comissão Especial de seleção pública

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **seleção de entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social**, para celebração de **Contrato de Gestão** com o Município de Primavera – PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, visando à execução, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de ações e serviços de saúde de interesse público.

1.2. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços assistenciais, de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como atividades de gestão administrativa, técnica e operacional das unidades de saúde indicadas, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da política pública municipal de saúde.

1.3. O objeto inclui, ainda:

I – a organização e execução de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares, conforme definido no Plano de Trabalho;

II – a garantia de acesso aos serviços de saúde com qualidade, eficiência, resolutividade e humanização;

III – o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas previamente estabelecidas;

IV – a implantação de mecanismos de gestão, monitoramento, avaliação e controle de desempenho;

V – a integração dos serviços à rede municipal de saúde, observando os fluxos de referência e contrarreferência;

VI – a adoção de práticas de transparência, controle e governança na execução do Contrato de Gestão.

1.4. A execução das atividades deverá observar os princípios, diretrizes e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade e equidade, bem como as condições, metas e indicadores estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Gestão.

Coragem para fazer mais

2. DA JUSTIFICATIVA E DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de enfrentamento de fatores críticos que impactam negativamente a saúde pública no âmbito do Município de Primavera – PE, comprometendo a qualidade, a efetividade e a equidade dos serviços prestados à população.

2.2. A análise situacional da rede municipal de saúde evidencia fragilidades estruturais, operacionais e gerenciais que interferem diretamente na integralidade do cuidado, dificultando a consolidação de um sistema de saúde resolutivo, acessível e humanizado.

2.3. Verifica-se a escassez de profissionais de saúde, especialmente em especialidades médicas de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

maior demanda, aliada à dificuldade de acesso aos serviços de atenção especializada e de apoio diagnóstico e terapêutico, configurando-se como um dos principais gargalos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

2.4. Essas limitações resultam em desassistência, atrasos na condução de casos clínicos, sobrecarga da Atenção Primária à Saúde (APS) e formação de filas de espera para consultas, exames e procedimentos especializados, impactando negativamente os indicadores assistenciais e a percepção da população quanto à resolutividade dos serviços.

2.5. A desarticulação entre os níveis de atenção à saúde agrava esse cenário, prejudicando a continuidade do cuidado e dificultando a implementação de linhas de cuidado integradas, especialmente para pacientes com doenças crônicas e populações em situação de vulnerabilidade.

2.6. Soma-se a esse contexto a limitação da infraestrutura de serviços especializados, a insuficiência de equipamentos e a carência de equipes multiprofissionais completas, fatores que restringem a capacidade instalada e comprometem a qualidade da assistência.

2.7. Destaca-se, ainda, o elevado impacto orçamentário da assistência especializada, que consome parcela significativa dos recursos municipais, impondo desafios à sustentabilidade financeira do sistema, especialmente diante do subfinanciamento do SUS e das restrições fiscais vigentes.

2.8. Adicionalmente, identificam-se limitações na gestão, tais como modelos organizacionais pouco eficientes, dificuldades na contratação e fixação de profissionais qualificados e instabilidade administrativa, fatores que comprometem a capacidade de resposta do sistema e a efetividade das políticas públicas de saúde.

2.9. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de estratégias que promovam o fortalecimento da atenção especializada, a qualificação dos fluxos de referência e contrarreferência, a ampliação da capacidade instalada e o aprimoramento dos modelos de gestão.

2.10. Nesse contexto, a celebração de Contrato de Gestão com entidade qualificada como Organização Social, nos termos da Lei nº 9.637/1998 e da Lei Municipal nº 278/2025, apresenta-se como instrumento apto a conferir maior eficiência, flexibilidade administrativa e capacidade operacional à gestão dos serviços de saúde, sem prejuízo da responsabilidade do Poder Público na garantia do direito fundamental à saúde.

2.11. O modelo de gestão por meio de Organização Social, devidamente regulamentado, permite a adoção de práticas gerenciais mais dinâmicas, orientadas a resultados, com foco na melhoria do desempenho assistencial e na otimização da aplicação dos recursos públicos.

2.12. A gestão contratual baseada em metas e indicadores de desempenho possibilita o monitoramento contínuo dos resultados, promovendo maior transparência, controle e accountability na execução dos serviços.

2.13. Dessa forma, a adoção do modelo proposto visa fortalecer a rede de atenção à saúde, ampliar o acesso aos serviços especializados, reduzir desigualdades assistenciais e promover maior integração entre os níveis de atenção, assegurando à população um atendimento mais ágil, qualificado e humanizado.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. CONTRATAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

A celebração de **Contratos de Gestão entre o Poder Público e entidades qualificadas como Organizações Sociais** constitui instrumento legítimo de gestão pública, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), consolidando-se como estratégia para o enfrentamento de desafios estruturais, operacionais e financeiros, notadamente em municípios de pequeno e médio porte.

Esse modelo de gestão é regulamentado pela Lei nº 9.637/1998 e pela Lei Municipal nº 278/2025, e tem como fundamento a execução de atividades de interesse público por entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas pelo Poder Público, mediante o estabelecimento de metas, indicadores de desempenho e mecanismos de controle.

Os Contratos de Gestão têm como premissa a execução de políticas públicas voltadas à promoção do direito à saúde, com foco na ampliação da eficiência administrativa, na melhoria da qualidade dos serviços ofertados e na obtenção de resultados mensuráveis, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A legislação aplicável exige que a entidade contratada comprove capacidade técnica, operacional e gerencial compatível com o objeto contratado, bem como disponha de mecanismos estruturados de monitoramento, avaliação de desempenho e prestação de contas, assegurando:

- I – a correta aplicação dos recursos públicos;
- II – a transparência na gestão;
- III – o cumprimento das metas pactuadas;
- IV – o fortalecimento do controle social e institucional.

Nesse contexto, a contratação de entidade do terceiro setor, qualificada como Organização Social, deve ser compreendida como instrumento de **gestão pública orientada a resultados**, voltado à melhoria da qualidade da assistência à saúde, à ampliação do acesso da população aos serviços do SUS e ao fortalecimento da capacidade de resposta da Administração Pública Municipal.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a seleção de entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Primavera/PE, visando à celebração de Contrato de Gestão para a execução de ações, serviços e procedimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação tem como finalidade a ampliação, qualificação e aumento da eficiência da oferta de serviços de saúde, especialmente no âmbito da atenção ambulatorial especializada, da atenção hospitalar e das linhas de cuidado prioritárias, contribuindo para:

- a redução das demandas reprimidas;
- a melhoria do acesso aos serviços;
- o fortalecimento da integralidade da atenção à saúde da população.

4.2. Objetivos Específicos

São objetivos específicos da contratação:

- I – ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente na atenção

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

especializada e hospitalar;

II – reduzir filas de espera e demandas reprimidas para consultas, exames, procedimentos e atendimentos especializados;

III – fortalecer a integração entre os níveis de atenção à saúde, assegurando a efetividade dos fluxos de referência e contrarreferência;

IV – implementar e consolidar linhas de cuidado prioritárias, incluindo saúde da mulher, atenção materno-infantil, saúde da criança e do adolescente, saúde do idoso e saúde bucal;

V – qualificar a gestão dos serviços de saúde, com foco em eficiência, transparência, controle de resultados e cumprimento de metas;

VI – garantir a execução de ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde;

VII – assegurar a utilização racional dos recursos públicos, com base em planejamento, controle de custos e avaliação de desempenho;

VIII – promover a humanização do atendimento, a melhoria da qualidade assistencial e a satisfação dos usuários do SUS;

IX – implantar e manter sistemas de informação e monitoramento voltados ao acompanhamento da produção assistencial, metas e indicadores de qualidade;

X – apoiar a gestão municipal na organização, regulação e monitoramento da rede de serviços de saúde, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do Município.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Considerações iniciais, planejamento e fundamento técnico

5.1.1. No Município de Primavera/PE, após criteriosa análise da disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública para os exercícios de 2026/2027, e em observância aos princípios do planejamento responsável e da gestão fiscal equilibrada, foram definidos os parâmetros técnicos e financeiros para execução do objeto deste Termo de Referência.

5.1.2. As metas e ações assistenciais foram elaboradas com base em estudo técnico fundamentado na série histórica de produção municipal entre janeiro de 2019 e agosto de 2025, utilizando dados oficiais do Ministério da Saúde, provenientes dos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS (DATASUS/TABNET), permitindo a identificação de vazios assistenciais e demandas reprimidas.

5.1.3. O planejamento observa os princípios da eficiência, economicidade e viabilidade, estando alinhado às diretrizes da Programação Anual de Saúde (PAS) e do Plano Municipal de Saúde (PMS).

5.2. Do valor e da execução financeira

5.2.1. A Administração Pública Municipal disponibilizará recursos financeiros no montante de R\$ 8.995.562,70, a serem repassados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais estimadas de R\$ 374.815,11 (trezentos e setenta e quatro reais e onze centavos), correspondentes ao valor máximo da contratação.

5.2.2. Os recursos destinam-se à ampliação da oferta de serviços, ações e procedimentos de saúde, com foco na redução de demandas reprimidas, qualificação da assistência e otimização dos fluxos da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3. Da execução do objeto e responsabilidades da CONTRATADA

5.3.1. A entidade qualificada como Organização Social será responsável pela execução das metas pactuadas no Contrato de Gestão, conforme Plano de Trabalho aprovado.

5.3.2. A execução compreenderá o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde, especialmente no âmbito da atenção especializada, hospitalar e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, conforme definido neste Termo de Referência.

5.3.3. O cumprimento das metas deverá observar padrões de qualidade, eficiência, segurança do paciente, humanização e integralidade do cuidado, em consonância com os princípios do SUS.

5.4. Do monitoramento, avaliação e controle

5.4.1. A execução será acompanhada por meio de relatórios técnicos e demonstrativos mensais, submetidos à análise e validação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.2. O Contrato de Gestão contará com mecanismos de fiscalização, auditoria, avaliação de desempenho e prestação de contas, assegurando transparência, controle e conformidade na aplicação dos recursos públicos.

5.4.3. A gestão será orientada por indicadores quantitativos e qualitativos de desempenho, previamente definidos no Plano de Trabalho e no Contrato de Gestão.

5.5. Das linhas de cuidado em saúde

As unidades de saúde disponibilizadas ofertarão linhas de cuidado estruturadas, integradas à Rede de Atenção à Saúde (RAS), conforme descrito a seguir:

5.5.1. Linha de Cuidado à Saúde da Mulher

A Linha de Cuidado à Saúde da Mulher constitui eixo estruturante da RAS, voltado à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos ao público feminino em todas as fases da vida. Compreende ações de saúde sexual e reprodutiva, planejamento familiar, pré-natal, parto e puerpério, prevenção dos cânceres de colo do útero e mama, além do atendimento a mulheres em situação de violência. A atuação é orientada pelos princípios da integralidade, humanização, equidade e respeito às diversidades, assegurando cuidado contínuo e articulado entre os níveis de atenção.

5.5.2. Atenção Materno-Infantil

A Atenção Materno-Infantil abrange ações desde o planejamento reprodutivo até os primeiros anos de vida, com foco na redução da mortalidade materna e infantil. Inclui pré-natal qualificado, parto humanizado, acompanhamento do recém-nascido, incentivo ao aleitamento materno e vigilância do crescimento e desenvolvimento infantil.

5.5.3. Linha de Cuidado à Saúde da Criança e do Adolescente

A linha de cuidado assegura acompanhamento integral da população de 0 a 19 anos, com ênfase na puericultura, imunização, prevenção de agravos e promoção da saúde. Inclui o uso da Carteira de Saúde da Criança e a realização de testes neonatais, como o Teste do Pezinho, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

5.5.4. Linha de Cuidado à Pessoa Idosa

Voltada ao envelhecimento ativo e saudável, esta linha promove acompanhamento de doenças crônicas, prevenção de agravos e ações de promoção da qualidade de vida. Inclui visitas domiciliares,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

grupos de convivência, educação em saúde e atendimento multiprofissional integrado.

5.5.5. Linha de Cuidado à Saúde Bucal

Visa garantir acesso integral e contínuo aos serviços odontológicos, com ações de promoção, prevenção e tratamento em todas as faixas etárias. As atividades são desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde e articuladas com programas intersetoriais, como o Programa Saúde na Escola.

5.5.6. Rede de Atenção Hospitalar

A atenção hospitalar integra a Rede de Atenção à Saúde (RAS), sendo responsável por ações de média e alta complexidade, incluindo urgência e emergência, internações, cuidados paliativos e reabilitação. Sua organização deve garantir atendimento oportuno, seguro e baseado em protocolos clínicos, assegurando continuidade do cuidado e integração com os demais níveis de atenção.

5.6 Unidade a ser disponibilizada para gestão:

CNES	Nome Fantasia
2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS

5.7 Equipe mínima de profissionais:

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
ENFERMEIROS	7
MÉDICOS	7
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	22
COORDENADORES ADMINISTRATIVOS	2
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	1
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	4
RECEPCIONISTAS 24H	5
RECEPCIONISTAS DIARISTAS	2
COZINHEIRAS	4
AUX. DE FARMÁCIA	5
DIRETOR DE SAÚDE	1
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	8
MOTORISTAS	16
VIGILANTES	7
FARMACEUTICO	1
TOTAL	92

6. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor máximo estimado para a celebração do **Contrato de Gestão com entidade qualificada como Organização Social**, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, foi definido com base em metodologia técnica criteriosa, considerando a realidade epidemiológica do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Primavera/PE, a capacidade instalada da rede de serviços de saúde e os parâmetros assistenciais e financeiros adotados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A metodologia adotada assegura que a estimativa orçamentária esteja alinhada à realidade dos serviços públicos de saúde efetivamente prestados no Município, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência, planejamento e legalidade administrativa. O valor estimado não se caracteriza como mera projeção financeira, mas como resultado de planejamento técnico proporcional à demanda assistencial, à população usuária e à capacidade de resposta da rede municipal de saúde.

O valor global da contratação contempla, ainda, os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, administrativas e eventuais investimentos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, conforme detalhamento a ser apresentado no Plano de Trabalho da entidade selecionada.

Os repasses financeiros à entidade contratada serão realizados conforme **Cronograma de Desembolso** previamente aprovado, vinculado ao Plano de Trabalho e às metas pactuadas no Contrato de Gestão.

O desembolso dos recursos estará condicionado à compatibilidade entre a execução física e financeira, sendo a produção mensal dos serviços aferida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de relatórios técnicos, indicadores de desempenho e instrumentos de monitoramento e avaliação.

Essa sistemática assegura maior controle institucional sobre a execução contratual, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e em conformidade com o interesse público.

Ressalta-se que todos os serviços, ações e procedimentos previstos possuem natureza de relevante interesse público, estando alinhados às diretrizes da política municipal de saúde, especialmente no enfrentamento de gargalos assistenciais, na redução de demandas reprimidas e na ampliação do acesso aos serviços de média complexidade, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente a universalidade, integralidade, equidade e regionalização.

A execução do Contrato de Gestão observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, estando vinculada aos créditos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a eventuais créditos adicionais devidamente autorizados, em observância ao equilíbrio fiscal e à responsabilidade na gestão pública.

Dessa forma, a formalização do Contrato de Gestão constitui instrumento técnico, jurídico e administrativo adequado para o fortalecimento da política pública de saúde no Município, ampliando o acesso da população aos serviços essenciais e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 9.637/1998 e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

7. DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Do acompanhamento da execução

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A execução do Contrato de Gestão será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Administração Pública Municipal, por meio de mecanismos formais de monitoramento e controle, com o objetivo de assegurar:

- o cumprimento das metas pactuadas;
- a adequada aplicação dos recursos públicos;
- a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados.

7.2. Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Será instituída **Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão**, designada por ato da autoridade competente, composta por servidores públicos, podendo contar com apoio técnico especializado, conforme a complexidade do objeto.

7.2.1. Competências da Comissão

Compete à Comissão:

- I – acompanhar a execução das metas quantitativas e qualitativas pactuadas;
- II – analisar relatórios técnicos, assistenciais e financeiros apresentados pela entidade contratada;
- III – avaliar o desempenho da execução contratual, com base nos indicadores definidos;
- IV – emitir pareceres técnicos periódicos sobre a execução do objeto;
- V – recomendar ajustes, readequações ou medidas corretivas, quando necessário;
- VI – subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto à manutenção, revisão ou eventual rescisão do Contrato de Gestão.

7.2.2 Membros da Comissão:

- Louise Reis Moreira Barreto, Matrícula nº 751 (Presidente);
- Edênia Queiroz Silva, Matrícula nº 764 (Membro Técnico);
- Joyce Mirelle Anjos Lins de Almeida, Matrícula nº 859 (Membro Técnico);
- Maria Eduarda Lins Teodório, Matrícula nº 750 (Membro Técnico).

7.3. Dos relatórios obrigatórios

A entidade contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo, no mínimo:

- I – relatório mensal de produção assistencial;
- II – relatório financeiro detalhado, contendo receitas, despesas e conciliação bancária;
- III – relatório de execução das metas quantitativas e qualitativas;
- IV – indicadores de desempenho pactuados;
- V – demonstrativo de custos operacionais.

Os relatórios deverão ser submetidos à análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. Da auditoria e do acesso à informação

A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, operacionais, assistenciais e financeiras, diretamente ou por meio de:

- controle interno;
- órgãos de controle externo;
- auditoria independente, quando necessário.

A entidade contratada deverá garantir acesso irrestrito às informações, documentos, sistemas,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

prontuários (observada a LGPD) e unidades vinculadas ao Contrato de Gestão.

7.5. Do poder de intervenção da Administração

Verificada a ocorrência de irregularidades, descumprimento de metas, falhas na execução ou risco à continuidade dos serviços, a Administração Pública Municipal poderá adotar, de forma motivada:

- I – determinação de medidas corretivas;
- II – readequação de metas e indicadores;
- III – suspensão parcial ou total de repasses financeiros;
- IV – intervenção na gestão da unidade ou dos serviços;
- V – instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- VI – aplicação das sanções previstas no Contrato de Gestão.

Parágrafo único. As medidas previstas neste item deverão observar o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Entidade Contratada (Organização Social)

8.1.1. Constituem obrigações da entidade contratada:

- I – executar integralmente o objeto do Contrato de Gestão, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – cumprir as metas quantitativas e qualitativas pactuadas, observando os indicadores de desempenho estabelecidos;
- III – garantir a prestação contínua, eficiente e humanizada dos serviços de saúde à população usuária do SUS;
- IV – manter equipe técnica e administrativa qualificada, em quantitativo e perfil compatíveis com a execução do objeto;
- V – realizar a gestão administrativa, financeira, contábil e operacional dos recursos recebidos, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência;
- VI – apresentar relatórios periódicos de execução física, assistencial e financeira, conforme exigido no Contrato de Gestão;
- VII – assegurar transparência ativa e passiva, garantindo acesso às informações relativas à execução contratual;
- VIII – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis, sendo responsável por todos os encargos decorrentes de sua atuação;
- IX – manter sistema de controle interno e monitoramento das metas e indicadores pactuados;
- X – permitir e facilitar o acesso dos órgãos de controle, assegurando condições para auditoria, fiscalização e acompanhamento pela Administração Pública;
- XI – responsabilizar-se pela integridade, guarda e organização dos documentos e registros relacionados à execução do contrato;
- XII – adotar protocolos assistenciais, normas técnicas e diretrizes do SUS, garantindo qualidade e segurança do paciente.

8.2. Obrigações da Administração Pública Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.1. Constituem obrigações do Município de Primavera/PE:

- I – efetuar os repasses financeiros conforme o cronograma de desembolso aprovado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato de Gestão;
- III – designar e manter em funcionamento a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IV – disponibilizar diretrizes técnicas, protocolos e fluxos da política municipal de saúde;
- V – assegurar suporte institucional necessário à execução das ações pactuadas;
- VI – analisar, validar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados pela entidade contratada;
- VII – promover a transparência e o controle social da execução contratual;
- VIII – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o devido processo legal.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato de Gestão terá vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que haja:

- justificativa técnica devidamente fundamentada;
- demonstração de vantajosidade para a Administração Pública;
- avaliação satisfatória de desempenho da entidade contratada;
- comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira.

A prorrogação ficará condicionada ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, conforme apurado por meio de relatórios de execução, indicadores de desempenho e pareceres emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

As prorrogações deverão observar o limite legal aplicável e não poderão ocorrer de forma automática, devendo ser precedidas de avaliação formal da execução contratual.

Em qualquer hipótese, deverá ser assegurada a continuidade dos serviços públicos de saúde, garantindo-se a regularidade da assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência constitui instrumento orientador para a contratação de **entidade qualificada como Organização Social**, visando à celebração de Contrato de Gestão no âmbito do Município de Primavera/PE, servindo de base para a elaboração do Edital de Seleção Pública e do respectivo Plano de Trabalho.

A participação no processo de seleção implica plena e irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não sendo admitidas alegações de desconhecimento, omissão ou insuficiência de informações.

A Administração Pública poderá promover ajustes, complementações ou adequações neste Termo de Referência, desde que devidamente motivados, observados os princípios da legalidade, interesse público, razoabilidade e eficiência administrativa, assegurada a devida publicidade dos atos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Especial de Seleção, observada a legislação aplicável e, quando necessário, com o apoio dos órgãos de controle interno e externo.

Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

Primavera, PE , 30 de abril de 2026.

ELABORAÇÃO

Comissão de Planejamento / Equipe Técnica

Louise Reis Moreira Barreto

Matrícula N° 751

Presidente da Comissão Especial de seleção pública

Edênia Queiroz Silva

Matrícula N° 764

Membro 1 da Comissão Especial de seleção pública

Joyce Mirelle Anjos Lins de Almeida

Matrícula N° 859

Membro 2 da Comissão Especial de seleção pública

Maria Eduarda Lins Teodório

Matrícula N° 750

Membro 3 da Comissão Especial de seleção pública

APROVAÇÃO

Ester Beatriz da Silva Cavalcanti Falcão

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 442/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

QUANTITATIVO DE METAS A SEREM ATINGIDAS

Para o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, a Organização da Social (OS) selecionada deverá mobilizar, durante toda a vigência da parceria, uma equipe multiprofissional qualificada, composta por profissionais habilitados e registrados em seus conselhos de classe, conforme as necessidades assistenciais e os protocolos do SUS. Não estão incluídos no projeto profissionais que exercem responsabilidade técnica no município junto aos seus respectivos conselhos de classe.

A – QUANTIDADES MÍNIMAS MENSAL

PROCEDIMENTO	META
Classificação de risco	1.000
Atendimentos de Urgência	1.000
Radiografias (Raio-X)	120
Ultrassonografia (USG)	50
Curativos e Pequenos Procedimentos	250

B- QUALITATIVAS

OBJETIVO	INDICADOR	META	REMUNERAÇÃO
Percepção de qualidade no atendimento	Pesquisa de satisfação do usuário	Atingir >=70%	100%
Executar Plano de educação permanente e educação continuada	Número de treinamentos e atividades de educação realizadas no trimestre	Atingir >= 90%	100%

A equipe será responsável pela execução direta das ações de promoção, prevenção, atendimento clínico e procedimentos de média complexidade, garantindo qualidade, segurança e humanização no cuidado. A OS deverá manter a presença contínua dos profissionais, observando jornadas e escalas, e só poderá realizar substituições mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

A entidade deverá adotar mecanismos de gestão, supervisão técnica e avaliação de desempenho, promovendo capacitações e integração com a rede pública. O cumprimento das metas será monitorado por relatórios mensais de frequência e produção, assegurando a efetividade da parceria, a continuidade do cuidado e a boa aplicação dos recursos públicos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

EQUIPE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE A SEREM UTILIZADOS

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
ENFERMEIROS	7
MÉDICOS	7
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	22
COORDENADORES ADMINISTRATIVOS	2
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	1
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	4
RECEPCIONISTAS 24H	5
RECEPCIONISTAS DIARISTAS	2
COZINHEIRAS	4
AUX. DE FARMÁCIA	5
DIRETOR DE SAÚDE	1
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	8
MOTORISTAS	16
VIGILANTES	7
FARMACEUTICO	1
TOTAL	92

Fonte: Sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de saúde - SCNES/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA
Coragem para fazer mais

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

UNIDADE DE SAÚDE DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Para viabilizar a execução do objeto do Contrato de Gestão, o Município de Primavera/PE disponibilizará à entidade contratada a utilização de unidade de saúde integrante da rede pública municipal, a qual servirá como base física para o desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas previstas no Plano de Trabalho.

A utilização da unidade dar-se-á durante toda a vigência do Contrato de Gestão, devendo a entidade contratada zelar pela adequada conservação, manutenção e uso do espaço público, observando sua destinação exclusiva para a execução dos serviços de saúde pactuados.

A unidade de saúde disponibilizada permanecerá sob titularidade do Município, não havendo transferência de propriedade, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas daquelas previstas neste Termo de Referência e no Contrato de Gestão.

A entidade contratada será responsável pela organização, operacionalização e funcionamento da unidade, garantindo condições adequadas de atendimento à população, observando normas sanitárias, assistenciais e de segurança aplicáveis.

Unidade de saúde:

CNES	Nome Fantasia
2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS

Fonte. Sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de saúde - SCNES

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA
Coragem para fazer mais

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL:		() Sem Fins Lucrativos	
2. DADOS DE LOCALIZAÇÃO			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	
NOME DO PROJETO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:			
OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO:			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:			
3 - OBJETIVOS:			
3.1 - GERAIS			
3.2 - ESPECÍFICOS			
4 - METODOLOGIA:			
4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS			
5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:			
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:			

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:
5.3 - PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
6 – MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS

ESTUDO DE CUSTOS	
PLANILHA DE DESPESAS MENSAIS	
DESCRIÇÕES	VALORES R\$
1. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
1.2 Lavanderia	
1.3 Coleta de Lixo Hospitalar	
1.4 Manutenção, Aluguel e Uso de Software e Hardware	
1.5 Vigilância e Limpeza	
1.6 Educação Continuada e Desenvolvimento de Equipes	
1.7 Outras Pessoas Jurídicas	
Sub-total	
2. Serviços Pessoa Física	
2.1 Outros	
Sub-total	
3. Material de Consumo e Insumos em Saúde	
3.1 Materiais	
3.6 Materiais de Uso Odontológico	
3.7 Outras despesas com insumos assistenciais	
3.8 Material de Higienização e Limpeza Descartáveis	
3.10 Material de Expediente	
3.12 Locações Gerais	
Sub-total	
4. Despesas Operacionais ADM e Logística	
5.1. Pessoal (Contratados)	
5.1. Telefonia/Internet	
3.6.1. Predial e Mobiliário	
4.1 Veículos	
3.6.2. Equipamentos Médico-Hospitalar	
3.6.3. Equipamentos de Informática	
3.7. Enxoval e Uniformes	
3.8. Outras despesas	
Sub-total	
TOTAL DAS DESPESAS	
8. Custos Compartilhados	
TOTAL GERAL	#VALOR!

Trata-se apenas de modelo para cada proponente distribuir as rubricas de despesas conforme experiência no objeto contratado. Devem estar previstos na proposta de trabalho os custos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

indiretos/compartilhados (3%) incorridos pela Administração Central da Organização Social associados ao gerenciamento da execução do contrato de gestão, de forma discriminada.

Deve ser apresentada planilha com o quantitativo de profissionais, no seguinte modelo:

Categoria	Quantidade de Profissionais	de custo (Unitário) R\$	Total R\$
XXXXXXXX	XXXXXXXX		
XXXXXXXX	XXXXXXXX		
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX		
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX		
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX		
TOTAL GERAL			

7 – PROJETOS ESPECÍFICOS A SEREM DESENVOLVIDOS NA PROPOSTA

7.1 – Apresentação de modelo de gestão que atenda às necessidades da população do município, calcado em resultado, melhorando o atual sistema, tornando mais céleres os processos de serviços, otimizando a qualidade ofertada e assegurando o acesso segundo as políticas do SUS;

7.2 -Apresentar programa de treinamento/educação continuada de todas as equipes de trabalho com cronograma de datas de realização, (inclusive com aulas on line). Com cronograma de implantação e execução

7.3 – Apresentar programa de avaliação de desempenho de profissionais. Com cronograma de implantação e execução

7.4 – Como pesquisará a opinião ou nível de satisfação do usuário: frequência e sistemática das ações corretivas. Com cronograma de implantação e execução

7.5 Metodologia para a implantação e difusão da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural deverá ser observada, nos termos do previsto no art.65 da LGPD. Com cronograma de implantação e execução;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.6 - Metodologia para a implantação e funcionamento do núcleo geral de manutenção predial. Com cronograma de implantação e execução;

7.7 – Metodologia para implantação e funcionamento de programa interno de melhorias contínuas. com cronograma de implantação e execução;

7.8 – Apresentação de metodologia para a Implantação do Programa de Acolhimento com Classificação de Risco: equipe necessária, sistemática de trabalho, horário de funcionamento. com cronograma de implantação e execução;

7.9 – Apresentação de programas e iniciativas de Qualidade que poderão ser implantados na unidade de atendimento hospitalar. com cronograma de implantação e execução;

7.10 - Como estruturará a informação aos usuários (pacientes e familiares) acerca do processo de assistência, tanto em aspectos prévios (em quantos serviços implantará o consentimento informado), e, especialmente, a informação durante o processo de assistência (lugares onde se efetuará a informação; horários e frequência da informação, para cada uma das Clínicas), com cronograma de implantação e execução

7.11 - Políticas de Humanização: como desenvolverá os dispositivos do Programa Nacional de Humanização para Gestão de Leitos, dentre outros com cronograma de implantação e execução;

7.12 - Descrição de como o proponente estabelecerá a referência e Contra-referência com a Atenção Primária, hospitais da Rede Estadual e com outras unidades de saúde (quando aplicável). Nesse caso apresentar um cronograma de implantação e execução, estabelecendo prazos, meios, fluxos, dentre outros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA

Coragem para fazer mais



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2026

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.291.345/0001-03**, com sede na Rua São Severino dos Ramos, nº 71, Bairro João Murilo, Primavera/PE, neste ato devidamente representada pela **Sra. Ester Beatriz da Silva Cavalcanti Falcão**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Portaria de nº 442/2025, brasileira, inscrita no Registro Geral Nº 6.024.852 SDS/PE e no Cadastro de Pessoa Física Nº 042.758.344-61, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização Social** _____, situada a Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP XXXXXX, XXXXXX – Estado, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente/diretor, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº _____, nesse Município, doravante denominada OS, com fundamento na Lei Federal nº 9.637/98, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este contrato de gestão, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Gestão o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no âmbito da **atenção especializada, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como da média e alta complexidade**, no Município de Primavera/PE, conforme unidades de saúde especificadas no instrumento convocatório, de acordo com as metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado.

1.2. A entidade qualificada como Organização Social será responsável pela gestão administrativa, operacional e assistencial dos serviços de saúde, compreendendo a execução de ações, procedimentos e atividades de interesse público, em conformidade com as diretrizes da política municipal de saúde e com os princípios e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3. O presente Contrato de Gestão tem por finalidade ampliar a capacidade operacional da rede municipal de saúde, mediante a atuação da entidade contratada, visando assegurar a oferta contínua, eficiente e qualificada dos serviços essenciais de saúde à população.

1.4. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade, equidade, regionalização e hierarquização, garantindo o acesso igualitário e a qualidade da assistência prestada, conforme estabelecido neste Contrato de Gestão e no respectivo Plano de Trabalho.

2. DO VALOR DO CONTRATO E DO REPASSE FINANCEIRO

2.1. O presente Contrato de Gestão possui valor global estimado de **R\$ 8.995.562,70 (oito milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)**, correspondente ao período de sua vigência, conforme previsto no Edital de Seleção Pública e no Plano de Trabalho aprovado.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2. O valor global será repassado pelo Município de Primavera/PE à entidade contratada em **24 (vinte e quatro) parcelas mensais estimadas de R\$ 374.815,11**, observados:

- o cronograma de desembolso;
- a disponibilidade orçamentária e financeira;
- a execução regular do objeto contratual.

2.3. Os repasses financeiros estarão condicionados:

- I – ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas;
- II – à apresentação dos relatórios mensais de produção, execução física e financeira;
- III – à validação dos resultados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. O valor do contrato poderá ser revisto mediante termo aditivo, nas hipóteses de:

- reequilíbrio econômico-financeiro;
- alteração do escopo contratual;
- revisão de metas e indicadores;

desde que devidamente justificado, instruído e autorizado pela Administração Pública, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

2.5. Da composição do pagamento

Do valor global pactuado:

- **94% (noventa e quatro por cento)** correspondem à parcela fixa;
- **6% (seis por cento)** correspondem à parcela variável, vinculada ao desempenho.

2.6. Da parcela variável por desempenho

A parcela variável será condicionada ao alcance das metas pactuadas e distribuída da seguinte forma:

- I – **4% (quatro por cento)** vinculados ao cumprimento das metas quantitativas;
- II – **2% (dois por cento)** vinculados ao cumprimento das metas qualitativas.

2.7. O pagamento da parcela variável dependerá da aferição mensal ou periódica dos indicadores de desempenho, conforme critérios estabelecidos no Plano de Trabalho e validados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.8. O não atingimento das metas poderá implicar:

- I – glosa parcial ou total da parcela variável;
- II – aplicação de medidas corretivas;
- III – revisão das condições contratuais, quando necessário.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – interesse público devidamente justificado;
- II – avaliação satisfatória de desempenho da entidade contratada;
- III – demonstração de vantajosidade para a Administração Pública;
- IV – cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas;
- V – existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

3.3. As prorrogações não ocorrerão de forma automática, devendo ser precedidas de avaliação formal da execução contratual, com base em relatórios técnicos, indicadores de desempenho e parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observados os limites legais e as condições estabelecidas no Edital de Seleção Pública, no Plano de Trabalho e neste Contrato de Gestão.

4. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1. Da Gestão e do Acompanhamento da Execução

4.1.1. A execução do objeto do Contrato de Gestão será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações contínuas de monitoramento e avaliação, com caráter preventivo, orientador e corretivo, visando assegurar:

- o cumprimento das metas pactuadas;
- a adequada aplicação dos recursos públicos;
- a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

4.1.2. Todas as ações de monitoramento deverão ser formalizadas em relatórios periódicos, elaborados pela Administração Pública e pela entidade contratada, conforme previsto neste instrumento.

4.2. Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

4.2.1. A Administração Pública Municipal designará Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ato formal publicado, responsável pelo acompanhamento sistemático da execução do Contrato de Gestão.

4.2.2. A Comissão será composta, no mínimo, por:

- a) Sr(a). _____ – Responsável Legal;
- b) Sr(a). _____;
- c) Sr(a). _____.

4.2.3. Compete à Comissão:

- I – acompanhar e avaliar a execução contratual;
- II – analisar e homologar os relatórios técnicos apresentados;
- III – emitir pareceres técnicos periódicos;
- IV – propor melhorias e medidas corretivas;
- V – consolidar e validar indicadores de desempenho.

4.3. Do Monitoramento e Avaliação

4.3.1. A Administração Pública emitirá relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, contendo análise da execução do objeto e dos resultados alcançados.

4.3.2. Poderão ser realizadas visitas técnicas in loco para verificação do cumprimento das metas e condições de execução.

4.3.3. A entidade contratada será notificada previamente, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

4.3.4. Os resultados das visitas serão formalizados em relatório circunstanciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.3.5. A Administração poderá utilizar sistemas oficiais de informação, ferramentas tecnológicas e plataformas digitais para monitoramento da execução e validação de resultados.

4.3.6. A pesquisa de satisfação dos usuários poderá ser utilizada como instrumento complementar de avaliação da qualidade dos serviços.

4.4. Do Controle Interno, Externo e Social

4.4.1. Sem prejuízo das ações da Administração Pública, a execução do Contrato de Gestão será acompanhada pelos órgãos de controle interno, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Conselho Municipal de Saúde.

4.5. Do Cumprimento de Metas e da Remuneração Variável

4.5.1. As metas quantitativas serão consideradas atingidas quando o desempenho global trimestral for igual ou

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

superior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do pactuado.

4.5.2. Para fins de aferição, poderá ser admitida compensação entre grupos, especialidades e procedimentos, inclusive serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), conforme critérios definidos no Plano de Trabalho.

4.5.3. O desempenho apurado impactará diretamente a liberação da parcela variável do contrato, conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

4.6. Do Poder de Intervenção da Administração Pública

4.6.1. O Município poderá intervir na execução do Contrato de Gestão, de forma motivada e mediante ato administrativo formal, nas seguintes hipóteses:

- I – risco à continuidade dos serviços públicos de saúde;
- II – descumprimento grave ou reiterado de metas;
- III – irregularidades na aplicação de recursos públicos;
- IV – comprometimento da qualidade ou segurança da assistência;
- V – outras situações que configurem prejuízo ao interesse público.

4.7. Da Visitação e Transparência

4.7.1. As visitas técnicas possuem natureza de acompanhamento gerencial e não se confundem com ações de auditoria ou fiscalização dos órgãos de controle.

4.8. Da Guarda e Arquivamento de Documentos

4.8.1. Os documentos relativos à execução do Contrato de Gestão deverão ser mantidos em boa ordem e à disposição dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contados da aprovação das contas.

5. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

5.1. Do Valor e Forma de Repasse

5.1.1. A Administração Pública Municipal disponibilizará, para a execução do objeto do Contrato de Gestão, o valor global estimado de **R\$ 8.995.562,70** (oito milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

5.1.2. O valor será repassado à Organização Social em **24 (vinte e quatro) parcelas mensais estimadas de R\$ 374.815,11**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2. Da Estrutura da Remuneração

5.2.1. O valor do Contrato de Gestão será composto por:

- I – **94% (noventa e quatro por cento)** correspondentes à parcela fixa;
- II – **6% (seis por cento)** correspondentes à parcela variável, vinculada ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas.

5.3. Das Condições para o Repasse

5.3.1. Os repasses financeiros estarão condicionados:

- I – ao cumprimento das metas pactuadas;
- II – à apresentação dos relatórios de execução física e financeira;
- III – à validação dos relatórios pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – à regularidade fiscal e trabalhista da Organização Social.

5.4. Da Dotação Orçamentária

5.4.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO	ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

<p>UNIDADE: 02.22 FUNCIONAL: 10.302.0004.2005.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA - 122</p>	<p>UNIDADE: 02.22 FUNCIONAL: 10.302.0004.2006.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA - 124</p>
<p>ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.22 FUNCIONAL: 10.301.0004.2004.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA - 114</p>	<p>ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.22 FUNCIONAL: 10.301.0004.2008.0000 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00 FICHA - 116</p>

5.4.2. Para o exercício vigente, estima-se o repasse de R\$ _____, podendo ser ajustado conforme a execução contratual.

5.4.3. Em caso de termos aditivos, deverão constar os respectivos créditos orçamentários e empenhos correspondentes.

5.5. Dos Ajustes Financeiros

5.5.1. Na hipótese de cancelamento de Restos a Pagar, os valores poderão ser ajustados proporcionalmente à execução efetiva, mediante justificativa e aprovação da Administração Pública.

5.5.2. A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização Social a responsabilidade pelo pagamento de obrigações com recursos próprios.

5.5.3. A inadimplência da Organização Social decorrente de atraso nos repasses não poderá ensejar a suspensão injustificada dos serviços essenciais, devendo ser comunicada formalmente à Administração Pública.

5.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

5.6.1. Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem a execução do objeto.

5.6.2. Poderá haver revisão periódica dos valores, desde que devidamente comprovada a variação dos custos operacionais.

5.7. Da Conta Bancária e Movimentação

5.7.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, vinculada ao Contrato de Gestão, aberta em instituição financeira oficial.

5.7.2. A abertura e manutenção da conta serão de responsabilidade da Organização Social.

5.8. Da Execução Financeira

5.8.1. A execução dos recursos deverá observar a planilha de custos aprovada no Plano de Trabalho.

5.8.2. A Organização Social poderá contratar terceiros, sob sua responsabilidade, observadas as normas legais e contratuais.

5.8.3. Durante toda a execução contratual, a entidade deverá manter regularidade fiscal, previdenciária e tributária.

5.9. Dos Bens e Recursos Cedidos

5.9.1. Quando aplicável, o Município deverá formalizar a relação de bens, equipamentos e recursos humanos eventualmente cedidos para execução do objeto.

6. DA CONTRAPARTIDA DA OS (quando houver)

6.1. A Organização Social poderá aportar contrapartida financeira e/ou não financeira para execução do objeto do Contrato de Gestão, quando prevista no Plano de Trabalho.

6.2. A contrapartida, quando existente, deverá estar devidamente especificada no Plano de Trabalho, com indicação de:

I – natureza (financeira ou não financeira);

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- II – valor estimado;
- III – finalidade;
- IV – forma de aplicação.

6.3. A contrapartida poderá consistir, entre outros, em:

- a) recursos financeiros próprios;
- b) disponibilização de recursos humanos;
- c) cessão de equipamentos ou tecnologias;
- d) apoio técnico ou operacional.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. Compete à Administração Pública Municipal:

- I – transferir os recursos financeiros conforme cronograma aprovado;
- II – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão;
- III – comunicar formalmente irregularidades identificadas, assegurando prazo para saneamento;
- IV – receber e apurar manifestações, reclamações e denúncias;
- V – suspender a execução contratual, total ou parcialmente, em caso de irregularidades graves;
- VI – aplicar sanções previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- VII – analisar e aprovar as prestações de contas;
- VIII – publicar o extrato do contrato no meio oficial;
- IX – realizar repasses em conta bancária específica do contrato;
- X – disponibilizar, quando aplicável, bens públicos e estrutura necessária;
- XI – promover alterações orçamentárias, quando cabíveis;
- XII – assegurar mecanismos de transparência, controle interno e auditoria.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

8.1. Compete à Organização Social:

- I – executar o objeto conforme Plano de Trabalho aprovado;
- II – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades pactuadas;
- III – responder integralmente pela gestão administrativa, financeira e operacional;
- IV – manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- V – garantir atendimento gratuito, universal e igualitário aos usuários do SUS;
- VI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e equipe técnica;
- VII – responder por danos causados a terceiros;
- VIII – prestar contas dos recursos recebidos;
- IX – manter registros atualizados de profissionais e qualificação técnica;
- X – permitir acesso irrestrito aos órgãos de controle;
- XI – garantir rastreabilidade e controle financeiro dos recursos;
- XII – restituir valores ao erário em caso de irregularidade;
- XIII – assegurar transparência e identificação do contrato nas ações desenvolvidas;
- XIV – garantir condições adequadas de funcionamento das unidades;
- XV – observar as diretrizes da Administração Pública;
- XVI – arcar com todas as despesas previstas no Plano de Trabalho.

9. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. Os bens permanentes, equipamentos, mobiliários e materiais adquiridos, produzidos ou incorporados com recursos provenientes deste Contrato de Gestão serão considerados **bens públicos afetados à execução do objeto contratual**, independentemente da forma de aquisição ou titularidade registral.

9.2. Encerrada a vigência do Contrato de Gestão, ou em caso de rescisão, os bens remanescentes permanecerão vinculados ao patrimônio do Município de Primavera/PE, devendo ser destinados exclusivamente à continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

9.3. Os bens remanescentes poderão ter as seguintes destinações, a critério da Administração Pública Municipal:

I – continuidade da execução do objeto por meio de nova contratação;

II – execução direta dos serviços pela Administração Pública;

III – incorporação definitiva ao patrimônio permanente do Município.

9.4. A Organização Social deverá manter **inventário atualizado** dos bens adquiridos no âmbito do Contrato de Gestão, contendo, no mínimo:

I – identificação do bem;

II – localização;

III – estado de conservação;

IV – responsável pela guarda.

9.5. O inventário deverá ser apresentado sempre que solicitado pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle.

9.6. Os bens remanescentes deverão ser disponibilizados para vistoria, conferência e eventual recolhimento pela Administração Pública ao término da vigência contratual ou quando formalmente solicitado.

9.7. Os bens considerados inservíveis ou obsoletos serão submetidos à avaliação técnica da Administração Pública, que definirá sua destinação conforme a legislação patrimonial aplicável.

10. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas deste Contrato de Gestão, sendo vedado à Organização Social:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Contrato de Gestão;

II – alterar o objeto do contrato, admitindo-se apenas ajustes de metas mediante prévia aprovação formal da Administração Pública e correspondente adequação do Plano de Trabalho;

III – utilizar recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter emergencial;

IV – realizar despesas em data anterior à vigência do contrato;

V – efetuar pagamento após o término da vigência, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou quando o atraso decorrer de responsabilidade da Administração Pública;

VI – realizar pagamento de despesas bancárias com recursos do contrato;

VII – transferir recursos da conta específica para contas não vinculadas ao Contrato de Gestão;

VIII – realizar saques ou movimentações financeiras fora das hipóteses previstas neste instrumento, com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, salvo quando decorrentes de atraso imputável à Administração Pública;

b) publicidade que não esteja vinculada ao objeto do contrato ou que caracterize promoção pessoal de autoridades, sendo permitidas apenas ações educativas, informativas ou de orientação social previstas no Plano de Trabalho.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2. Os recursos recebidos deverão ser depositados em conta corrente específica, aberta exclusivamente para a execução do Contrato de Gestão, em instituição financeira oficial.

10.3. Os rendimentos de aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente aplicados no objeto do contrato, sujeitando-se às mesmas regras de prestação de contas dos recursos principais.

10.4. Ao término da vigência contratual, bem como nos casos de rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos, deverão ser devolvidos à Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Toda movimentação financeira deverá ser realizada mediante transferência eletrônica, com identificação do beneficiário final e crédito em conta de sua titularidade.

10.6. Excepcionalmente, poderá ser admitido pagamento em espécie, desde que:

I – devidamente justificado;

II – comprovada a impossibilidade técnica de transferência eletrônica;

III – previamente autorizado pela Administração Pública.

10.7. A Administração Pública realizará os repasses financeiros conforme cronograma de desembolso aprovado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do presente Contrato de Gestão deverá ser apresentada pela Organização Social **trimestralmente**, contendo, no mínimo:

I – relatório circunstanciado de receitas e despesas;

II – demonstrativos financeiros da execução dos recursos;

III – relatórios de execução física e técnica das metas pactuadas no Plano de Trabalho;

IV – demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pela Administração Pública Municipal.

11.2. A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ser classificada nos seguintes termos:

I – **Desempenho adequado:** quando demonstrado o cumprimento integral ou satisfatório das metas e objetivos;

II – **Desempenho adequado com ressalvas:** quando constatadas impropriedades formais sem prejuízo relevante à execução;

III – **Desempenho inadequado ou deficiente:** quando verificado o descumprimento de metas, execução irregular ou impropriedades graves que comprometam a finalidade do Contrato de Gestão.

11.3. Constatadas irregularidades ou impropriedades, a Organização Social será formalmente notificada para apresentação de esclarecimentos e/ou documentos complementares, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo fixado pela Administração Pública.

11.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá recomendar:

I – a adoção de medidas corretivas;

II – a readequação da execução contratual;

III – a aplicação de sanções administrativas, quando cabível.

11.5. A Organização Social deverá publicar a prestação de contas anual em meio oficial de divulgação e em seu sítio eletrônico, garantindo transparência ativa.

11.6. A prestação de contas anual também deverá ser disponibilizada no Portal da Transparência do Município.

12. DAS ALTERAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes e observância da legislação aplicável, sendo vedada a alteração do objeto contratual.

12.2. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para readequação de metas, indicadores e valores, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e aprovado pela Administração Pública.

12.3. Durante a execução contratual, visando atender ao interesse público e às diretrizes da política municipal de saúde, a Administração Pública poderá promover adequações operacionais, incluindo reorganização de fluxos assistenciais, desde que:

I – não haja descaracterização do objeto contratual;

II – seja formalmente justificada;

III – seja comunicada à Organização Social com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, salvo situações emergenciais.

12.4. Os investimentos necessários à execução do objeto poderão ser realizados pela Organização Social, mediante prévia submissão à Administração Pública, acompanhados de:

I – justificativa técnica;

II – demonstração da necessidade;

III – pesquisa de preços;

ficando condicionados à análise e autorização expressa do Município.

12.5. A inclusão, ampliação, redução ou exclusão de ações, serviços ou procedimentos de saúde, com eventual impacto financeiro, dependerá de formalização por Termo Aditivo, com a devida revisão do Plano de Trabalho.

12.6. Alterações de natureza administrativa ou formal, que não impliquem modificação do objeto ou impacto financeiro, poderão ser realizadas por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

12.7. As alterações estruturais ou operacionais promovidas pelo Município deverão ser comunicadas à Organização Social com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sempre que possível, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

13. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Administração Pública realizará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste Contrato de Gestão, podendo, para tanto, valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências específicas ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

13.2. A execução do objeto será acompanhada por **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão;

II – comunicar ao superior hierárquico quaisquer fatos que possam comprometer a execução do objeto ou o alcance das metas pactuadas, bem como indícios de irregularidades na gestão dos recursos, indicando as providências adotadas ou a serem adotadas;

III – emitir **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**, com base na análise das prestações de contas e dos indicadores de desempenho;

IV – requisitar e utilizar, quando necessário, materiais, documentos e ferramentas tecnológicas para apoio às atividades de monitoramento e avaliação.

13.3. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a designação formal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável pelo acompanhamento periódico da execução do contrato, análise das prestações de contas e verificação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará a análise da prestação de contas de forma **trimestral**, emitindo relatório circunstanciado de avaliação, contendo recomendações e eventuais apontamentos técnicos.

13.5. A Comissão poderá analisar, sempre que necessário, solicitações de alteração do Plano de Trabalho, readequações contratuais e demais ajustes operacionais, adotando as medidas administrativas cabíveis para garantir a regularidade, atualização e adequada execução do Contrato de Gestão.

13.6. O não cumprimento das metas pactuadas, quando não devidamente justificado ou compensado no período de avaliação, poderá ensejar:

I – **glosa proporcional dos recursos financeiros;**

II – ajuste nos repasses subsequentes;

III – devolução de valores correspondentes aos serviços não executados, conforme avaliação técnica da Administração Pública.

13.7. Constatada, por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor do contrato notificará a Organização Social para que, no prazo de até **30 (trinta) dias**:

I – sane a irregularidade;

II – cumpra a obrigação pactuada; ou

III – apresente justificativa formal quanto à impossibilidade de saneamento ou cumprimento.

13.8. No exercício de suas atribuições, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar visitas técnicas in loco, das quais será lavrado relatório circunstanciado, a ser considerado na avaliação da execução contratual.

13.9. Sem prejuízo da atuação da Administração Pública e dos órgãos de controle, a execução do Contrato de Gestão poderá ser acompanhada por conselhos de políticas públicas, quando existentes.

13.10. Constatada a paralisação da execução ou ocorrência de fato relevante que possa comprometer a continuidade dos serviços, a Administração Pública poderá, de forma motivada:

I – **assumir temporariamente a execução do objeto;** ou

II – **promover a transferência da execução a terceiro,**

com o objetivo de evitar a descontinuidade dos serviços públicos de saúde, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

14. DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, acompanhada de justificativa e relatório circunstanciado, assegurado o cumprimento das obrigações assumidas até a efetiva extinção do ajuste.

14.2. Quando a rescisão for requerida pela Organização Social, esta deverá:

I – manter a execução regular das atividades pactuadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da comunicação pela Administração Pública; ou

II – assegurar a continuidade da execução até a conclusão do processo de transição, o que ocorrer primeiro.

14.3. A rescisão implicará:

I – a revogação das permissões de uso de bens públicos;

II – a devolução de equipamentos, mobiliários e estruturas vinculadas ao contrato;

III – o encerramento de eventuais cessões de servidores públicos;

devendo tais medidas ser formalizadas por meio de termo específico.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Gestão, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – atraso injustificado ou paralisação da execução do objeto;
- III – descumprimento reiterado de cláusulas contratuais ou metas pactuadas;
- IV – prática de atos que comprometam a continuidade, regularidade ou qualidade dos serviços;
- V – ocorrência de irregularidades graves na gestão administrativa, financeira ou técnica;
- VI – perda das condições de habilitação, regularidade fiscal ou qualificação exigidas;
- VII – descumprimento de determinações dos órgãos de controle;
- VIII – ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto.

14.5. Em caso de rescisão unilateral por culpa da Organização Social, poderão ser aplicadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- I – glosa de valores;
- II – retenção de créditos;
- III – devolução de recursos;
- IV – aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato.

14.6. Na hipótese de rescisão, a Organização Social deverá:

- I – apresentar prestação de contas final no prazo estabelecido pela Administração Pública;
- II – devolver eventuais saldos financeiros remanescentes;
- III – garantir a continuidade assistencial durante o período de transição;
- IV – disponibilizar integral acesso às informações, documentos e sistemas utilizados na execução do contrato.

14.7. A Administração Pública poderá, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde:

- I – assumir diretamente a execução do objeto; ou
- II – promover contratação emergencial ou nova parceria.

14.8. Em qualquer hipótese de rescisão, será assegurado à Organização Social o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

15. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Gestão ou pela execução em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Organização Social as seguintes medidas e sanções:

- I – aviso de correção;
- II – advertência por escrito;
- III – glosa ou retenção de valores;
- IV – aplicação de multa, quando cabível;
- V – rescisão contratual;
- VI – desqualificação da Organização Social.

15.2. O aviso de correção possui caráter preventivo e orientador, sendo aplicado quando verificadas impropriedades de natureza formal ou operacional que não justifiquem a aplicação de sanção.

15.3. A advertência por escrito será aplicada nos casos de irregularidades de menor gravidade ou na hipótese de não atendimento ao aviso de correção, consideradas:

- I – a natureza da infração;
- II – as circunstâncias do caso concreto;
- III – a ausência de prejuízo relevante à execução do objeto.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.4. A glosa ou retenção de valores será aplicada quando houver:

- I – descumprimento de metas pactuadas;
- II – execução parcial do objeto;
- III – utilização indevida de recursos;
- IV – inconsistências na prestação de contas.

15.5. A multa administrativa, quando aplicável, deverá ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, podendo incidir sobre o valor do contrato ou sobre a parcela afetada, nos termos definidos em regulamento ou ato específico.

15.6. A rescisão contratual será aplicada nos casos de infração grave ou reincidência, especialmente quando:

- I – houver prejuízo à continuidade dos serviços;
- II – forem constatadas irregularidades graves na execução;
- III – houver descumprimento reiterado de obrigações contratuais.

15.7. A desqualificação da Organização Social será aplicada nos termos da legislação específica, quando constatadas irregularidades graves que comprometam sua capacidade de gestão ou idoneidade.

15.8. A aplicação das sanções de rescisão contratual e desqualificação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante processo administrativo regular.

15.9. Das decisões administrativas que aplicarem sanções caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

15.10. Na aplicação das sanções, serão observados:

- I – a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano;
- III – a reincidência;
- IV – o impacto na prestação dos serviços públicos de saúde;
- V – o prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde.

15.11. As sanções somente serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.12. A Organização Social desqualificada não fará jus a qualquer indenização decorrente da sanção aplicada, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

16. DA UNIDADE DE SAÚDE

CNES	Nome Fantasia
2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS

17. DA GESTÃO DE METAS

17.1 Das metas quantitativas

PROCEDIMENTO	META
Classificação de risco	1.000
Atendimentos de Urgência	1.000
Radiografias (Raio-X)	120
Ultrassonografia (USG)	50
Curativos e Pequenos Procedimentos	250

17.1.1 Das metas qualitativas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO	INDICADOR	META	REMUNERAÇÃO
Atendimento do total de pacientes e/ou procedimentos definidos considerando todas as unidades de saúde	Quantidade de atendimentos realizados	>=85% Mês a mês dentro do trimestre	100%

O contrato de gestão será composto de parte variável e parte fixa de recursos a serem repassados a Organização Social. Do total de recursos, 94% são fixos e 6% são variáveis. A parte variável do contrato obedecerá a seguinte diretriz para remuneração:

17.2 Da gestão de metas com remuneração variável

Metas quantitativas: Total de 4% do recurso variável

OBJETIVO	INDICADOR	META	REMUNERAÇÃO
Atendimento do total de pacientes e/ou procedimentos definidos considerando todas as unidades de saúde	Quantidade de atendimentos realizados	>=85% Mês a mês dentro do trimestre	100%

Metas qualitativas: Total de 2% do recurso variável

OBJETIVO	INDICADOR	META	REMUNERAÇÃO
Percepção de qualidade no atendimento	Pesquisa de satisfação do usuário	Atingir >=70%	100%
Executar Plano de educação permanente e educação continuada	Número de treinamentos e atividades de educação realizadas no trimestre	Atingir >= 90%	100%

17.3 É prerrogativa do Município a aplicação dos descontos por não atingimento dos índices e metas pactuadas na parte variável do contrato.

17.4 A organização Social fará juz ao recebimento de 100% da parte fixa quando ficar evidenciado o cumprimento global igual ou acima de 85% das metas quantitativas previstas no contrato de gestão, considerando a parte variável dos recursos (6%). Para este efeito, um quantitativo de um grupo/especialidade/atendimento/procedimento pode compensar o outro grupo/especialidade/atendimento/procedimento/SADT.

17.5 Na hipótese da contratada não atingir em determinado trimestre 85% das metas pactuadas, será possível a compensação das metas nos três meses subsequentes.

18. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

18.1. O foro da Comarca de Amaraji/PE é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de gestão.

18.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à execução do presente Contrato de Gestão.

19.2. Para fins deste contrato:

I – a Administração Pública Municipal será considerada Controladora dos dados pessoais;

II – a Organização Social atuará como Operadora, realizando o tratamento de dados em nome da Controladora, conforme as finalidades previstas neste Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.3. O tratamento de dados pessoais, inclusive dados sensíveis relativos à saúde, deverá observar:

- I – as hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD;
- II – os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e prevenção;
- III – a estrita vinculação às atividades de execução do objeto contratual.

19.4. A Organização Social obriga-se a:

- I – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- II – garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito aos profissionais autorizados e devidamente capacitados;
- III – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do contrato;
- IV – assegurar a confidencialidade das informações, inclusive após o término da vigência contratual;
- V – promover treinamento de sua equipe quanto às boas práticas de proteção de dados pessoais;
- VI – não utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução do objeto contratual.

19.5. A Organização Social deverá comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, contendo, no mínimo:

- I – a descrição da natureza dos dados afetados;
- II – as informações sobre os titulares envolvidos;
- III – as medidas técnicas e de segurança utilizadas;
- IV – os riscos relacionados ao incidente;
- V – as medidas adotadas para mitigar os efeitos e prevenir novas ocorrências.

19.6. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo:

- I – auditar os procedimentos de tratamento de dados adotados pela Organização Social;
- II – requisitar informações e documentos relacionados à proteção de dados;
- III – determinar a adoção de medidas corretivas necessárias à adequação à LGPD.

19.7. Os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato de Gestão deverão ser conservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento de sua finalidade, observados:

- I – os prazos legais e regulatórios aplicáveis;
- II – a necessidade de prestação de contas e fiscalização;
- III – a eventual obrigação de guarda decorrente de normas de saúde pública.

19.8. Encerrada a vigência do contrato, os dados pessoais deverão ser:

- I – devolvidos à Administração Pública; ou
- II – eliminados de forma segura pela Organização Social, mediante autorização da Controladora, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

19.9. A Organização Social responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais, quando comprovada sua culpa ou dolo, nos termos da legislação aplicável.

19.10. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a Organização Social às sanções previstas neste Contrato de Gestão, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram o presente Contrato de Gestão, para todos os fins de direito, o Plano de Trabalho e a Proposta Técnica apresentados pela Organização Social, independentemente de transcrição.

20.2. É de inteira responsabilidade da Organização Social o pagamento de todas as despesas relativas à remuneração de seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e prestadores de serviços envolvidos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

na execução do objeto, bem como a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos.

20.3. A Organização Social deverá assegurar a regularidade das relações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias de sua equipe, sendo a única responsável por tais obrigações, não havendo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou solidário com a Administração Pública Municipal.

20.4. A eventual concessão de gratificações, incentivos ou remunerações variáveis vinculadas ao desempenho dos profissionais deverá observar critérios objetivos previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, com base em indicadores de desempenho e resultados.

20.5. Para fins de gestão de incentivos ou remunerações variáveis, a Organização Social deverá manter mecanismos formais de avaliação de desempenho dos profissionais e, quando exigido pela Administração Pública, conta bancária específica destinada exclusivamente à movimentação desses recursos.

20.6. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial da execução do objeto deste Contrato de Gestão, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de nulidade do ato, rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

20.7. O Plano de Trabalho poderá ser revisto anualmente ou a qualquer tempo, mediante justificativa técnica, para fins de adequação de metas, indicadores ou custos, desde que:

I – aprovado pela Administração Pública;

II – formalizado por Termo Aditivo, quando houver impacto financeiro ou alteração relevante;

III – formalizado por Apostilamento, quando se tratar de ajustes meramente formais ou operacionais, sem impacto no objeto ou no valor contratual.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente contrato de gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Primavera/PE, ____ de _____ de 2026.

Representante da Entidade

Ester Beatriz da Silva Cavalcanti Falcão
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 442/2025
CONTRATANTE

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Louise Reis Moreira Barreto
Matrícula Nº 751
Presidente da Comissão Especial de seleção pública

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Edênia Queiroz Silva
Matrícula Nº 764
Membro 1 da Comissão Especial de seleção pública

Joyce Mirelle Anjos Lins de Almeida
Matrícula Nº 859
Membro 2 da Comissão Especial de seleção pública

Maria Eduarda Lins Teódorio
Matrícula Nº 750
Membro 3 da Comissão Especial de seleção pública



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

CARTA DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

À Comissão nº xxx/2025.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de seleção em epígrafe, indicamos o (a) Sr(a).
..... portador da Carteira de Identidade n.º expedida por
..... em/...../....., se compromete a representar nossa organização nesta seleção pública,
com poderes plenos conforme procuração entregue a comissão especial de seleção, se compromete
ainda a prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais
documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar
todos os atos necessários à participação neste chamamento público.

Local, data.

Nome e assinatura do responsável pela OS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA
Coragem para fazer mais

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Senhor (a) Presidente:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Social DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OS por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA n.º xxx/202X para a celebração do Termo de Parceria.

Declaro ainda, que o(a) OS:

- 1 – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- 2 – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3 – não está suspensa temporariamente da participação em seleção pública nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades governamentais;
- 4 – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- 5 – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 6 – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 7 – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

7.1 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.2 julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

7.3 consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

7.4 membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Guaiúba, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OS, cujo período de atuação é de ___/___/___ a ___/___/___, são:

Presidente: _____, CPF _____. Vice-Presidente: _____, CPF _____.
_____ .Conselheiro: _____, CPF _____.(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.Local, data.

Responsável/representante OS



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DADOS DO CONTADOR DA OS

_____, presidente/diretor/provedor (a) , CPF _____ declaro para os devidos fins esob penas da Lei, que (NOME DO CONTADOR), CPF _____ CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

local, PE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA
Coragem para fazer mais

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI

A [NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [XXXXXXXX], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO], CPF nº [XXXXXXXX], DECLARA, para fins de participação em processo seletivo e/ou celebração de parceria com a Administração Pública, que:

Declara estar ciente e compromete-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)**, garantindo transparência na utilização de recursos públicos, quando houver, e assegurando o acesso às informações de interesse coletivo ou geral, nos termos da legislação vigente.

Declara ainda que manterá disponíveis, quando solicitado pelos órgãos de controle e pela Administração Pública, todas as informações relativas à execução de parcerias, contratos, prestação de contas e resultados alcançados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

[CIDADE/UF], ___ de _____ de 20__.

Nome:

Cargo:

Organização Social:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA
Coragem para fazer mais